

UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

Faculdade de Filosofia

Departamento de Graduação

Miguel Samuel Sancura

**CONTRATO SOCIAL COMO PRESSUPOSTO PARA UMA SOCIEDADE JUSTA EM
JEAN-JACQUES ROUSSEAU**

(Curso de Licenciatura em Filosofia)

Maputo

Novembro de 2025

UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

Faculdade de Filosofia

Departamento de Graduação

Miguel Samuel Sancura

**CONTRATO SOCIAL COMO PRESSUPOSTO PARA UMA SOCIEDADE JUSTA EM
JEAN-JACQUES ROUSSEAU**

(Curso de Licenciatura em Filosofia)

Monografia científica apresentada à Faculdade de
Filosofia da Universidade Eduardo Mondlane, como
requisito parcial para a obtenção do grau académico
de Licenciatura em Filosofia.

Tutor: *Mestre* Eugénio Cossa

Maputo

Novembro de 2025

DECLARAÇÃO DE HONRA

Eu, Miguel Samuel Sancura, portador do Bilhete de Identidade nº 030105580793Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 03/11/2020, declaro que este trabalho é da minha autoria, sob orientação do meu tutor. Todas as fontes estão, devidamente, citadas ao longo do texto e constam das referências bibliográficas. Declaro, ainda, que este trabalho não foi apresentado em nenhuma outra instituição para obtenção de qualquer grau académico.

Maputo, ao 06 de Novembro de 2025

Miguel Samuel Sancura

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, Samuel Sancura Puechane e Rosalina André, pelo amor, paciência, confiança, compreensão e apoio. Aos meus irmãos, Hélder, Boavida, Omar, Sandra e Ancha, pela paciência, compreensão, suporte, apoio e amizade.

AGRADECIMENTOS

À Allah, pela vida, saúde, força e por conceder-me inspiração para a elaboração da monografia. Aos meus pais, Samuel Sancura Puechane e Rosalina André, pelo amor, paciência, suporte e conselhos.

Aos meus irmãos, Hélder e Boavida, pelo apoio moral e, em especial ao mano, Omar e, as minhas manas, Sandra e Ancha, pelo apoio moral e incentivo financeiro, que culminou na minha formação e na pesquisa do trabalho de conclusão do curso.

Ao meu primo e sua esposa, Orlando André, Zarina Elias e a família Matsinhe, pelo carinho e acolhimento, durante a minha formação.

Ao meu tutor, *Mestre* Eugénio Cossa, pela paciência, conselhos, críticas construtivas, acompanhamento e incentivos, durante o processo de elaboração da monografia.

À Universidade Eduardo Mondlane, especialmente, a Faculdade de Filosofia, por proporcionar-me Docentes, que me orientaram desde o primeiro ano, até, a conclusão do curso. Em especial, aos Docentes, Elias, Ira, Fernando, Nazarete, Ferreira, Cebola, Nilza, Blaúnde, Mucale, Raimundo e Domingos.

Aos meus amigos e colegas de turma, Dionísia Faife, Laurenciana Massingue, João Tivane, Gildo Eusébio, Kátia Mondlane e, em especial ao, Abubacar Salimo, Ussene Abacar, pelo esclarecimento e contribuição em termos de informação, que ajudou na elaboração da monografia.

À minha pessoa favorita e especial, Andrea Júlio, pelo amor e acompanhamento, durante o processo da elaboração da monografia.

Aos meus amigos especiais, Luís, Yvanilson, Arthur, Eugénio, Gilo, Ronaldo, James, Pedrito, Yasser, Pedro, José, Adérito, Armando, Mateus, Hermenegildo, Vieza, Márcia, Neyma, Defyne, Marciana, Celita, Anifo, Selito e Fina.

À residência universitária (Tangará), especialmente, a R6 e bloco Colômbia, por tudo de bom e melhor que fizeram pela minha pessoa. Pois, através daquela, conheci a minha segunda família e, aprendi a viver melhor com os outros em harmonia e a valorizar melhor as amizades.

À todos que (in) directamente colaboraram para minha formação académica e como ser humano.

“... Convém que tudo quanto cada qual aliene em virtude do pacto social de seu poder, de seus bens, de sua liberdade, seja apenas a parte cujo uso convir que só o soberano pode ser juiz desse interesse” (ROUSSEAU, 2002: 6).

RESUMO

A pesquisa subordina-se ao tema “*Contrato social como pressuposto para uma sociedade justa em Jean-Jacques Rousseau*”. Esta pesquisa procura responder a seguinte pergunta: Em que sentido o contrato social, em Rousseau pode contribuir para a existência de uma sociedade justa? E tem como objectivo geral: analisar o contrato social como pressuposto para uma sociedade justa em Jean-Jacques Rousseau. E objetivos específicos: contextualizar historicamente e filosoficamente a emergência do contrato social (i); explicar o contrato social e a (im) possibilidade da existência de uma sociedade justa (ii); e Identificar os pressupostos para uma sociedade justa (iii). Quanto a metodologia a pesquisa usou o método bibliográfico, que consistiu na leitura e interpretação das obras e artigos citados, auxiliada pela técnica da hermenêutica. O trabalho encontra-se dividido em três partes. Na primeira parte contextualiza-se os factores do surgimento do contrato social, tais como: o iluminismo, a condição socioeconómica e política da França (XVII) e o contratualismo. Na Segunda parte explica-se que o contrato social e o poder político, após a transição do Estado da Natureza para o civil, resultam do acordo entre os membros da sociedade, reconhecendo a autoridade, igualmente sobre todos, do conjunto de regras, de um governo. Mas, não se pode esquecer que o cidadão perde pelo contrato social a liberdade natural e um direito ilimitado mas, ganha a liberdade civil e a propriedade. Ora, o Estado preocupa-se que cada cidadão obedeça a lei, como forma de garantir a harmonia social. A vontade geral possui como objecto em comum, o bem comum e nenhum outro interesse particular. A soberania é o exercício do poder absoluto dirigido pela vontade geral, poder absoluto esse dado pelo corpo político/social por intermédio do pacto social. Assim, também, como se descreve que os sinais da boa governação da sociedade justa são contra a corrupção, eleições fraudulentas, ditadura e intolerância política. Na terceira parte discute-se sobre os pressupostos da sociedade justa e harmonia social. A justiça tem a ver com a aplicação de normas, leis e regras para garantir a equidade, transparência, igualdade e a ordem social. A sociedade justa é transparente e não se identifica com actos que afectam a harmonia social, tais como a desigualdade social, tirania, exclusão social, falta de acesso a saúde, educação de qualidade e outros problemas sociais. A harmonia social tem a ver com o estado de equilíbrio e cooperação entre os governantes e cidadãos de uma sociedade.

Palavras-chave: contrato social, justiça, vontade geral, soberania e liberdade.

ABSTRACT

Research subordinated to the theme “*Social Contract as a Presupposition for a Just Society in Jean-Jacques Rousseau*”. This research seeks to answer the following question: How can the reconstruction of political assumptions contribute to the existence of a just society? The work is divided into three parts. In the first part, the factors that led to the emergence of the social contract are contextualized, such as: the Enlightenment, the socio-economic and political conditions of France (17th century), and contractualism. In the second part, it is explained that the social contract and political power, after the transition from the State of Nature to the civil state, result from an agreement among the members of society, recognizing the authority, equally over all, of a set of rules and a government. However, it cannot be forgotten that the citizen loses natural freedom and unlimited rights through the social contract, but gains civil freedom and property. The State is concerned with ensuring that each citizen obeys the law, as a way to guarantee social harmony. The general will has the common good as its object, and no other particular interest. Sovereignty is the exercise of absolute power directed by the general will, absolute power given by the body politic/social through the social pact. Thus, it is also described that the signs of good governance of a just society are against corruption, fraudulent elections, dictatorship, and political intolerance. In the third part, the assumptions of a just society and social harmony are discussed. Justice has to do with the application of norms, laws, and rules to guarantee equity, transparency, equality, and social order. A just society is transparent and does not identify with acts that affect social harmony, such as social inequality, tyranny, social exclusion, lack of access to quality healthcare and education, and other social problems. Social harmony has to do with the state of balance and cooperation between rulers and citizens of a society.

Keywords: social contract, justice, general will, sovereignty, and freedom."

ÍNDICE

DECLARAÇÃO DE HONRA	i
DEDICATÓRIA	ii
AGRADECIMENTOS	iii
RESUMO	v
ABSTRACT	vi
INTRODUÇÃO	10
CAPITULO I- CONTEXTO HISTÓRICO-FILOSÓFICO DA EMERGÊNCIA DO CONTRATO SOCIAL	14
1.O iluminismo.....	14
2. A condição Socioeconômica e política da França (século XVII).....	18
3. O contratualismo	20
CAPÍTULO II: O CONTRATO SOCIAL E A (IM) POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE UMA SOCIEDADE JUSTA.....	23
1. Do Estado da natureza à sociedade civil	23
2. Da vontade geral à soberania na sociedade	28
3. O contrato social e o poder político.....	31
4. Sinais de boa governação	35
5. Ditadura e justiça no meio social	38
CAPITULO III: PRESSUPOSTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE JUSTA E HARMÔNICA.....	41
1. Liberdade no meio social	41
2. A justiça a partir da vontade geral.....	46
CONCLUSÃO	55
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	59

INTRODUÇÃO

O presente trabalho subordina-se ao seguinte tema “*Contrato social como pressuposto para uma sociedade justa em Jean-Jacques Rousseau*”. No meio social, em que reina a injustiça, o cidadão não é livre, pois, é imposto a restrições opressivas, pela autoridade sobre seu modo de vida, comportamento ou visões políticas. As pessoas sem liberdade política ou direitos cívicos, estão privadas de liberdades importantes para a construção das suas vidas e, existe a recusa de oportunidade para participarem em decisões cruciais respeitantes à vida pública. Os cidadãos devem sua liberdade às leis emanadas da vontade geral, estabelecendo como direito civil a sua igualdade natural. A justiça tem a ver com a aplicação de normas, leis e regras para garantir a equidade, igualdade e ordem social. A sociedade deve ser organizada de acordo com a vontade geral dos cidadãos, que é determinada pelo bem comum e pelo interesse público.

A justiça, tradicionalmente, é usada para justificar a opressão e a exploração dos mais fracos pelos mais fortes. Em contraste, a justiça baseada na vontade geral reflecte os interesses e necessidades de todos os cidadãos. Os actos da desordem que afectam a justiça e harmonia social em qualquer sociedade são os seguintes : corrupção, desigualdade social, tirania, exclusão social, falta de acesso a saúde e educação de qualidade e outros. A harmonia social tem vínculo com o estado de equilíbrio e cooperação entre os governantes e cidadãos de uma sociedade. A sociedade justa encontra-se ligada com a questão da transparência dos cidadãos, isto é, com o aplicar os princípios da justiça nas suas acções. A decadência do governo acontece pela administração sem base na lei, violência e no estabelecimento de acções, que ferem o modo de pensar de uma nação. O governo ditador é injusto por apresentar valores negativos ao contrário da democracia. Aquele não é limitado pela lei, pois, coloca-se acima dela e transforma em regra a própria vontade do grupo. O estado político não existe para ser governado por ditadores, que usam a força e a violência para se manter no poder. A vontade geral é que permite que os cidadãos participem na tomada de decisões que afectam a sociedade como um todo. Aquela pode conferir legitimidade às decisões políticas e ajudar a promover a coesão social e a unidade entre os membros da sociedade.

A presente pesquisa baseia-se no contrato social, que tem o objectivo de manter unânimes os direitos individuais e colectivos dos cidadãos para construção de uma sociedade justa e harmónica, visto que para Rousseau, este encontra formas de associar, defender os cidadãos e

preservar a sua liberdade, para que assim haja o melhor desenvolvimento. Este contrato para Rousseau tem como elemento principal a vontade geral. É pertinente que os governantes respeitem o poder dado a eles, sem desvia-los para fins particulares. O respeito pela vontade geral permite que haja justiça nas sociedades, evitando assim a corrupção, a falta de liberdade dos cidadãos. A liberdade deve priorizada, visto que no estado de natureza para Hobbes, o homem era livre e independente. Para Rousseau, o tipo de governo para melhor aplicação do contrato social deve ser a democracia, seja ela directa ou representativa e o governo deve ser transparente para com o povo, mantendo o que Rawls apresenta como a transparência das instituições o estado.

O trabalho procura responder a seguinte questão de partida: *Em que sentido o contrato social pode contribuir para a existência de uma sociedade justa ?* Na sociedade justa, a lei que, por ser o registro da vontade do corpo político, movimenta-o no sentido de assegurar-lhe a igualdade, a justiça e liberdade. A justiça busca garantir que as regras e normas sejam aplicadas de maneira consistente e transparente na sociedade.

Esta pesquisa pode ser relevante, na medida em que procura reflectir em torno das políticas públicas, que os governantes devem assumir para tornar a sociedade justa, garantindo a harmonia. A ideia de justiça tem a ver com a distribuição de recursos, oportunidades e direitos na sociedade. Isso, visa reduzir desigualdades e promover uma sociedade mais equitativa. O tema pode ser de grande contributo no meio social, na medida em que evidencia os pressupostos políticos necessários para reconstrução da justiça no meio social, onde o governo que administra o Estado deve respeitar a lei, caso contrário, é tirano, aliás, injusto e despreocupado em construir uma sociedade justa.

O objectivo geral visa: analisar o contrato social como pressuposto para uma sociedade justa em Jean-Jacques Rousseau. Os objectivos específicos visam: (i) contextualizar histórica e filosoficamente a emergência do contrato social; (ii) explicar o contrato social e a (im) possibilidade da existência da sociedade justa ; (iii) identificar os pressupostos para a sociedade justa e harmónica.

Quanto a metodologia, para a elaboração deste trabalho, usou-se o método bibliográfico, que consistiu na leitura e interpretação das obra e artigos citados no texto, auxiliada pela técnica da hermenêutica textual, que partiu da leitura, interpretação e compreensão do assunto em análise.

No que concerne a estrutura: o trabalho é composto por três capítulos. no primeiro capítulo contextualiza-se o surgimento do pacto social, apresentando-se determinados elementos (contratualismo, iluminismo, condição socioeconómica e política da França XVII), que influenciaram a emergência do contrato social. Em seguida, no segundo capítulo procura explicar-se o contrato social e a (im) possibilidade da existência da sociedade justa através dos seguintes tópicos: Do Estado da natureza à sociedade civil; Da vontade geral à soberania na sociedade; contrato social e o poder político; Sinais de boa governação; Ditadura e justiça no meio social. Depois, no terceiro capítulo aborda-se os pressupostos para a sociedade justa e harmónica, tendo em vista os seguintes tópicos: liberdade; a justiça a partir da vontade geral, levando-se em consideração, a transparência e harmonia no contexto social.

CAPITULO I- CONTEXTO HISTÓRICO-FILOSÓFICO DA EMERGÊNCIA DO CONTRATO SOCIAL

Neste capítulo contextualiza-se os factores que permitiram a emergência do debate sobre o surgimento do contrato social. Existem diversos factores que influenciaram o surgimento do debate sobre a origem do contrato social mas, pode-se destacar o iluminismo, a condição socioeconómica e política da França (XVII) e o contratualismo. Para a teoria contratualista, a sociedade civil é fruto de um pacto social, outrora, o Homem antes de fundar o Estado civil, viveu no estado da natureza. O iluminismo defende a liberdade dos indivíduos e, no âmbito político é contra qualquer forma de poder absoluto misturado com assuntos religiosos. A condição socioeconómica e política da França (XVII) são marcadas pela crise financeira, pilhagem dos bens do Estado e a ditadura monárquica na área política e religiosa. Os factores acima mencionados influenciaram Jean Jacques Rousseau, a formular a sua teoria política.

1.O iluminismo

No século XVII, na Inglaterra iniciou-se um movimento cultural, económico, político, social, religioso e científico, denominado iluminismo, ilustração ou século das luzes. Este movimento atingiu o seu completo e inegável apogeu na França, no século XVIII. O iluminismo ou a época das luzes emerge como sendo antagónica a época *teocêntrica* do medievo. Período este, que vigorava de forma veemente, a ideia de que tudo devia ser analisada sob crivo da religião; a moral, a política, a sociedade, a economia, a ciência, etc. tudo estava ao serviço das instituições religiosas. Deste modo, sendo a religião o centro de tudo, o Homem era inibido de fazer ilações ou conclusões, através, do uso da razão sobre qualquer aspecto da sociedade. Foi uma época que dava primazia as escrituras sagradas, em detrimento do Homem e seu racionalismo. Ao contrário da época teocêntrica, a das luzes se caracteriza como sendo antropocêntrica (a razão humana no centro). Por isso, “ *a ilustração que se estendeu particularmente por França, Inglaterra e Alemanha, caracteriza-se primeiro que tudo pelo seu optimismo no poder da razão e na possibilidade de reorganizar a fundo a sociedade na base de princípios racionais*” (MORA, 2008 :137). Entretanto, enquanto a organização das sociedades, no tradicionalismo estava, intrinsecamente, ligada a religião, com a advento do iluminismo, coloca-se a razão como a única

e exclusiva via para guiar todos os aspectos da sociedade. Assim, a política, a economia, a religião, a ciência e outros aspectos sociais passam a ser conduzidos sob o crivo da razão.

Rousseau (2002 : 62-63), influenciado pelo iluminismo, afirma que os Homens, de início, não tiveram outros reis a não ser os deuses, nem outro governo, a não ser o teocrático. O filósofo Hobbes é, de todos os autores cristãos, o único que viu perfeitamente o mal e o remédio, e ousou propor a junção das duas cabeças da águia, criando a unidade política, sem a qual o Estado e o governo jamais serão bem constituídos. Contudo, Hobbes deve ter visto que o espírito dominador do cristianismo era incompatível com seu sistema, e que o interesse do sacerdote seria sempre mais forte que o interesse do Estado. Nenhuma religião é útil ao corpo político e sustentando o segundo, ao contrário, que o cristianismo constitui o seu mais firme apoio. Provar-se-ia ao primeiro não ter havido Estado, a que a religião não tenha servido de base, e ao segundo, que a lei cristã é, no fundo, mais prejudicial que útil à forte constituição do Estado. Quem quer que ouse dizer que fora da Igreja não há salvação, deve ser banido do Estado, a menos que o Estado não seja a Igreja e o príncipe não seja o pontífice. Tal, apenas dogma pode ser útil sob um governo teocrático mas, sob qualquer outro, é pernicioso.

Com o iluminismo de Rousseau e outros contratualistas, cai por terra a primazia da religião e da tradição histórica no tratamento da vida da humanidade na medida em que *“esse movimento visa estimular a luta da razão contra a autoridade, isto é, a luta da luz contra as trevas [...], o iluminismo é, então, uma filosofia militante da crítica da tradição cultural e institucional...”* (BOBBIO, 2007: 37). Nesta visão de Bobbio, compreende-se que o iluminismo não é uma filosofia específica, ou seja, de um determinado lugar, trata-se, portanto, de um movimento desenvolvido em vários lugares, com o objectivo fundamental de priorizar a razão, em detrimento das instituições religiosas e a tradição.

Na perspectiva de Abbagnano (2007: 534) a ilustração ou esclarecimento, caracteriza-se como uma concepção filosófica que coloca a razão como crítica, e não obstante como via para dirigir todas experiências vinculadas a humanidade. Nesta senda, no iluminismo de Rousseau coloca-se a razão como crítica, implicando a negação de autoridade. A negação de algo como verdadeira e dogmática, por simples facto de ser decretado por uma certa instituição religiosa. Portanto, no iluminismo tudo deve ser submetido à razão, isto é, deve possuir uma justificação racional. O iluminismo ao reiterar a justificação racional, tinha a pretensão, no entanto, de propor uma outra

metafísica diferente das obscuras, que frequentemente eram recorridas para explicar a experiência humana.

O outro objectivo fundamental do iluminismo para Rousseau e outros contratualistas é de libertar o homem do jugo da autoridade e dominação da igreja, e incentivá-lo a fazer o uso da sua própria razão. Por isso, Kant na sua obra *“resposta á pergunta o que é esclarecimento?”* Entende por iluminismo ou *“esclarecimento como a saída do Homem da sua menoridade, da qual ele próprio é culpado. A menoridade é a incapacidade de fazer o uso de seu entendimento sem a direcção do outro individuo”* (KANT, 2009 : 100). Na perspectiva de Kant, o Homem se torna esclarecido ou iluminado quando deixa de se guiar por meros argumentos de outros, e principalmente das instituições religiosas, passando a usar a sua própria razão.

O uso da razão foi no entanto, muito enfatizado no iluminismo, especialmente, no pensamento de Rousseau, por isso Bobbio afirma que *“a razão, de facto, é o órgão tipicamente iluminista que é contraposto á autoridade e aos preconceitos”* (BOBBIO, 2007: 606). Diante disto, entende-se que a razão no iluminismo foi um verdadeiro recurso para opor-se a qualquer tipo de autoritarismo e preconceito. E, deste modo, o Homem seria liberto.

A filosofia crítica dos contratualistas (Hobbes, Locke) que influenciou Rousseau, a desenvolver sua teoria contratualista, que é o pano de fundo do iluminismo, caracteriza-se por três pressupostos básicos: 1) a liberdade, exemplificada pela defesa da livre iniciativa no comércio, segundo o pensamento liberal e opondo-se ao absolutismo ainda vigente do século XVIII em várias monarquias, como França, Prússia, Áustria, e Espanha mas, não mais na Inglaterra; 2) O individualismo, que se baseia na existência de um indivíduo livre e autónomo, consciente e capaz de autodeterminar; 3) A igualdade jurídica, que visa garantir a liberdade do indivíduo (MARCONDES, 2008: 229).

Acima estão mencionadas algumas características do projecto iluminista que, influenciaram Rousseau a construir sua filosofia política. O iluminismo sendo uma filosofia crítica, estende esta ideia para todos os aspectos da sociedade, principalmente na esfera social e política. Nestas esferas, o iluminismo de Rousseau opõe-se ao absolutismo e defende a liberdade dos indivíduos, considerando-os capazes de tomar suas próprias decisões, sem ajuda de certa entidade religiosa ou política. Não obstante, o iluminismo defende a ideia de igualdade nas sociedades. Esses todos

elementos foram totalmente desconsiderados na época das trevas, visto que as instituições religiosas detinham poder de tudo.

Uma síntese dos pontos centrais que a filosofia iluminista defendia, pode-se elencar os seguintes: o racionalismo, igualdade, liberdade, natureza, autoridade e outros. Foram, precisamente, os pontos acima mencionados que influenciaram para o surgimento do pensamento político de Jean-Jacques Rousseau. Entretanto, um dos aspectos que se pode fazer menção sobre aquilo que Rousseau herdou do iluminismo é, o problema da liberdade e autoridade. “*Rousseau critica de início toda a forma de educação fundada sobre o princípio de autoridade que submeta á vontade da criança a de seu mestre*” (SOËTARD, 2010: 16). Aquele em defesa da liberdade, defende a ideia de uma educação em que a arte do pedagogo não consiste em actuar de maneira, tal, que a sua vontade substitua a vontade da criança. Essa visão encontra base no iluminismo, na medida em que se defende que o indivíduo deve ser livre das opressões do magistério.

Um iluminista como Rousseau se autodefine, portanto, como sendo aquele que usa a sua razão para promover a liberdade e o progresso moral, social, político e religioso. E, que usa a mesma razão para contrapor-se a qualquer forma de tirania, seja, de cariz moral, intelectual, religioso, político. A título de exemplo é “... *no plano político, que o iluminismo defende as liberdades individuais e os direitos do cidadão contra o autoritarismo e o abuso de poder*” (JAPIASSÚ & MARCONDES, 2001: 100). No contexto político, o iluminismo defende de forma, veemente, a racionalidade humana, como via para a sua própria emancipação e orientação sem depender de política autoritária.

A influência do iluminismo na Filosofia de Rousseau, também, estende-se ao contexto religioso. Rousseau enquanto iluminista não concorda com a ideia de religião disseminada no tradicionalismo ou historicismo, na medida em que ela é totalmente divina e metafísica, e não voltada a razão. Assim, Rousseau pensa que “*a religião tipicamente iluminista é o deísmo: reconhece-se a existência de uma esfera sobrenatural e especialmente de um deus pessoal e criador do universo, conceito ao qual se chega racionalmente...*” (BOBBIO, 2007: 67). O deísmo, portanto, foi a religião disseminada no iluminismo, este tipo, diferentemente de outras religiões, não acredita em dogmas, cultos, ritos. Aquela é uma religião fundamentada a partir da natureza e não no sobrenatural.

Além da notável valorização da razão, o iluminismo de Rousseau olha a natureza como o fundamento de vários aspectos humanos, assim como afirma Bobbio que “*a natureza, em conclusão, é o fundamento da ética e da religião, assim como o centro para o qual converge o conhecimento e do qual o conhecimento tem origem*” (BOBBIO, 2007 : 607). A partir disso, dá a entender que o iluminismo valoriza a natureza, isso se deve ao facto dele enfatizar a ideia de se voltar a natureza como a única e exclusiva fonte para fundamentar questões da ética, religião, política, ciência.

2. A condição Socioeconómica e política da França (século XVII)

A época das luzes ou chamada de iluminismo teve o seu início no século XVII mas, foi no século XVIII que teve o seu auge e, se difundiu mais pela insatisfação da sociedade mais erudita contra o abuso gerado pelo governo absolutista vigente naquela época e, também, foi uma forma para solucionar as injúrias sofridas pelo povo da classe pobre. Como por exemplo, a falta de liberdade económica para implementação de negócios ou empreendimentos nestas classes, ou seja, apenas os Homens pertencentes a classe alta gozavam de tamanho direito e facilidades, “*O abuso de poder por parte de Luís XIV acelerou o movimento Iluminista, no qual o súdito se descobre cidadão*” (VICENTE, 2017: 42). No ano de 1755, Rousseau influenciado pela crise económica que afectava a França, apresenta um artigo na enciclopédia denominado “*Economia política*” onde esta crítica incide, veemente, nos temas daquela época, tais como o mercantilismo, trabalho feudal e a servidão nos campos. Importa, frisar que este foi apenas um dos artigos criticando o governo Francês, pois, Rousseau apresentou diversos artigos fora da enciclopédia, onde apresentava críticas a igreja, por apoiar o governo absolutista a usufruir de fundos públicos.

Um exemplo prático no século XVII, causado pelo governo absolutista da França, foi a causa dos motins criados pelos populares pela falta de pagamento de salários devido a crise. Outro exemplo é a divisão da terra naquela época: o clero que era apenas 1% da população possuía 20% da terra; a nobreza que era apenas 2% da população possuía 35% das terras e a classe pouco valorizada na época “o terceiro estado” que era maior parte da população era de 97% da população e apenas possuía 45% das terras. Assim, são problemas como estes que, acabavam por

influenciar a maioria dos Homens cultos daquela época, a criticar a governação vigente, em prol de boa governação e, um deles era Rousseau (cfr. Rousseau, 2002: 3).

Em 1762, a fama de Rousseau por ser um crítico da governação francesa, começa a dar lugar a perseguição. Rousseau é condenado em Paris e Genebra por causa de suas obras “*Emílio* e O Contrato Social”. Aquele, só, teria novamente dias de glória após sua morte, pois em Paris, houve a censura das suas obras por parte da Igreja e do governo existente. “*Rousseau foi condenado e com ordens de prisão expedidas, tendo sido obrigado pelas circunstâncias a se esconder*” (cfr. Rousseau, 2002: 2). Primeiro em Yverdon, depois Neuchâtel, Moitiers, a ilha de Saint Pierre em Berna. Em 1765, viajou para a Inglaterra, aceitando a cortesia do filósofo inglês, David Hume.

Rousseau (2002: 17) influenciado pela condição política vigente na França, no que concerne às guerras privadas, autorizadas pelas instituições do rei de França, entendia isso enquanto abuso do governo feudal, sistema absurdo, contrário, aos princípios do direito natural e a toda organização política. Assim, o soberano não tem o direito de sobrecarregar e de explorar os vassalos em qualquer que seja a sociedade. A paz, união, igualdade são inimigas das sutilezas políticas. O direito dado pelo pacto social ao soberano sobre os vassalos, não ultrapassa os limites da utilidade pública. O governo é um corpo intermediário, estabelecido entre os vassalos e o soberano, para possibilitar a recíproca correspondência, encarregado da execução das leis e da manutenção da liberdade, tanto civil como política.

A França no século XVII, vivia perante transformações na sua política, devido a crise financeira (causada pela guerra nos Estados unidos da América). O poder político sendo absolutista, onde o rei possuía o centro da economia, empobrecia cada vez mais aquele país através dos custos das guerras e a satisfação dos caprichos luxuosos da corte. Ou seja, a prioridade do Estado era suprir as necessidades do rei e da suprema corte, o que influenciou Rousseau a dizer o seguinte. “*Eu quisera, pois, que ninguém, no Estado, pudesse dizer-se acima da lei*” (Rousseau, 2001:4). Neste ponto, Rousseau apresenta uma insatisfação perante as amarras criadas pelo governo naquela época. Onde, colocavam o rei como possuidor de todas as riquezas, o que acabava por limitar a liberdade do Homem e alavancar a origem da desigualdade, ou seja, o Homem é culpado pela criação das desigualdades, quando busca instituir um único homem como seu gestor.

As injúrias causadas pelo governo absolutista, acabavam por criar tamanha insatisfação aos cultos (devido a impossibilidade de fazer-se uma crítica a a governação). Mas, importa frisar que Rousseau apresentou uma crítica de maneira indirecta, afirmando o seguinte *“Eu quisera nascer num país em que o soberano e o povo só pudessem ter um único e mesmo interesse, a fim de que todos os movimentos da máquina tendessem sempre, unicamente, à felicidade comum”* (ROUSSEAU, 2001: 4-5). Rousseau neste ponto, pretendia afirmar a sua insatisfação com a governação ditatorial, pois, na sua perspectiva, o melhor governo seria o da democracia directa, em que o povo decidiria de maneira mútua.

3. O contratualismo

O contratualismo considera que a sociedade humana e o Estado são resultantes de convenção entre os governantes e cidadãos. Ou seja, o contratualismo é visto como uma teoria política e moral que, argumenta que a legitimidade da origem do governo deriva de um contrato social. Para o contratualismo, antes dos Homens viverem em Estados civis, com governos estabelecidos, passaram pelo Estado da natureza, onde seguiam leis naturais. O contrato social surge para estabelecer leis, moral, costumes e um conjunto de instituições para que a convivência em sociedade seja mais harmónica. Essa teoria tem raízes na filosofia política dos séculos XVII e XVIII, especialmente nas obras de Thomas Hobbes e John Locke (Cfr. JAPIASSÚ; MARCONDES: 2001:55).

Os cidadãos ao firmar em contrato social para transitarem do Estado da natureza para o civil, abdicam absolutamente os seus direitos e poderes à um soberano. No estado da natureza, cada individuo possui o direito natural de fazer qualquer coisa que julgue necessário para sua própria preservação. Então, a ausência de um poder comum leva a uma constante insegurança e a um

¹Conflito perpétuo, já que os recursos são escassos e todos compete por sobrevivência. Por

¹ **Jean-Jacques Rousseau** nasceu em Genebra, Suíça, no ano de 1712. A sua mãe morreu no parto, por isso, viveu primeiro com o pai, depois, com os parentes da mãe. Aos 16 anos partiu para uma vida de aventuras. Ele foi acolhido por uma baronesa benfeitora na província francesa, Savoy, de quem acabou por tornar-se amante. Mas, até os 30 anos, alternou suas actividades, que foram de pequenos furtos à tutoria de crianças ricas. Posteriormente, viaja e ao chegar a Paris, ficou amigo dos filósofos iluministas e, iniciou uma breve e bem-sucedida carreira de compositor. No ano de 1745, conheceu a lavadeira Thérèse Levasseur, com quem teve cinco filhos, todos entregues a adopção e acabou por criar remorsos decorrentes, que marcaram grande parte da sua obra. Em 1756, já conhecido pelos seus ensaios, Rousseau afastou-se para o campo, até o ano de 1762. Foi neste período que produziu as obras mais destacadas (Do Contrato Social, Emílio e o romance A Nova Heloísa), que despertaram a ira de monarquistas e

Isso, “*No estado de natureza, onde cada Homem é inimigo de cada Homem, não há poder comum*” (HOBBS, 2012: 90). Os indivíduos movidos pelo medo da morte violenta e desejo de possuir uma vida mais segura e estável, concordam em ceder suas liberdades naturais a um soberano, que é investido de autoridade absoluta, para garantir a paz e a segurança de todos.

Aqueles que estão reunidos de modo a formar um único corpo, com um sistema jurídico e judiciário, com autoridade para decidir controvérsias entre eles e punir os ofensores, estão em sociedade civil uns com os outros. Mas, aqueles que não têm em comum nenhum direito de recurso, ou seja, sobre a terra, estão ainda no estado de natureza.

A comunidade social adquire o poder de estabelecer a punição merecida em correspondência a cada infracção cometida, entre os membros daquela sociedade, que é o poder de fazer leis, assim, como o poder de punir qualquer dano praticado a um de seus membros, por qualquer um que a ela não pertença, que é o poder de guerra e de paz. A comunidade civil o exerce para preservar, na medida do possível, os bens de todos aqueles que fazem parte daquela sociedade. “... *O Homem entra na sociedade civil e se torna membro de uma comunidade civil, renuncia a seu poder de punir ofensas contra a lei da natureza na realização de seu próprio julgamento particular, mas tendo delegado ao legislativo*”. (LOCKE, 2001: 133-134). O Homem delega à comunidade civil o direito de requerer sua força pessoal, sempre que quiser, para a execução dos julgamentos da comunidade civil que, na verdade, são seus próprios julgamentos, pois são feitos por ele ou por seu representante.

A ideia da origem do contrato social no pensamento de Rousseau¹ surge pela influência dos seus antecessores contratualistas (Hobbes e Locke), apesar das divergências nas suas concepções. Rousseau acredita que a humanidade passou do Estado natural (homens livres, iguais e felizes) para o civil, tal como defendem Locke e Hobbes. Mas, Rousseau (2002: 8-9) entende que o Homem perde pelo contrato social a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo que o tenta e pode alcançar. O que ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui. Para que não haja engano em suas compensações, é necessário distinguir a liberdade natural, limitada pelas forças do indivíduo, da liberdade civil que é limitada pela liberdade geral, e a

religiosos. Infelizmente, teve de viver fugindo de perseguições até que, nos últimos anos de vida, recobrou a paz. Morreu em 1778 no interior da França. Durante a Revolução Francesa, 11 anos depois, foi homenageado com o traslado de seus ossos para o Panteão de Paris. (ROUSSEAU, 2001 : 1-2)

posse, que não é senão o efeito da força ou do direito do primeiro ocupante, da propriedade, que só pode ser baseada num título positivo. Poder-se-ia, em prosseguimento do precedente, encontrar uma forma de associação que defenda e proteja de toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual, cada um unindo-se a todos, não obedeça, portanto, se não a si mesmo, e permaneça tão livre como, anteriormente. Tal é o problema fundamental, cuja solução é dada pelo contrato social. No que concerne aos associados, adquirem colectivamente o nome de povo, e se chamam particularmente cidadãos, na qualidade de participantes na autoridade soberana, e vassallos, quando sujeitos às leis do Estado.

Segundo Bobbio (2007: 284), o estado primitivo já não podia subsistir e a raça humana pereceria se não fossem alterados as condições políticas de subsistência. Após, o surgimento e desenvolvimento da linguagem, família e a propriedade privada, apenas, seria possível viver com base na guerra ou no governo de um apenas, o que causaria um nível último de desigualdade social. Estes antecedentes incitaram os contratualistas, na criação desta teoria como uma forma ou meio para emancipação do Homem e, assim, garantiriam a estrutura social sólida e manteriam uma distinção entre o poder político e social.

CAPÍTULO II: O CONTRATO SOCIAL E A (IM) POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE UMA SOCIEDADE JUSTA

Neste capítulo explica-se o contrato social e a (im) possibilidade da existência da sociedade justa. O contrato social é o pacto em que os cidadãos e governantes, estabelecem regras de convívio no Estado civil. Numa sociedade justa, o que cidadão perde pelo contrato social é a liberdade natural e o direito ilimitado a tudo que tenta e pode alcançar mas, ganha a liberdade civil e propriedade. Naquela, a vontade geral enquanto desejo de todos, possui como objecto colectivo, o bem comum e, nesse aspecto não se pode priorizar nenhum outro interesse. A decadência de um governo pode dar-se em casos de governação sem base na lei. Os sinais para uma boa governação requerem superar problemas tais como: a corrupção, eleições fraudulentas e intolerância política e outros.

1. Do Estado da natureza à sociedade civil

Para compreender o poder político e o curso de sua instituição é preciso que se conheça a condição natural dos Homens, ou seja, um estado em que eles sejam “*absolutamente livres para decidir suas acções, dispor de seus bens e de suas pessoas como desejarem, limitado pelo direito natural, sem pedir a autorização de nenhum outro e nem depender de sua vontade*” (LOCKE, 2001: 35-36). O estado da natureza é, também, de igualdade, onde a reciprocidade determina todo o poder e toda a competência, ninguém tendo mais que os outros.

No estado de natureza, o Homem enquanto ser selvagem constitui a própria conservação quase, o seu único cuidado. Naquele, os Homens “*não tinham nenhuma espécie de relação moral, nem de deveres conhecidos, não podiam ser bons nem maus, nem tinham vícios nem virtudes*” (ROUSSEAU, 2001: 24). Se chamam vícios no indivíduo, as qualidades que prejudicam a sua conservação e virtudes. Nesse caso, é virtuoso aquele que menos resistisse aos impulsos da natureza. O Homem enquanto selvagem no estado da natureza, os seus desejos não passam de necessidades físicas e os únicos bens que conhecem no universo são: a sua nutrição, fêmea e repouso. Mas, também, os únicos males que o Homem teme são: a dor e a fome. No estado da natureza (estado primitivo) não existe propriedade de nenhuma espécie.

A falta de um poder comum no estado da natureza provoca *uma* guerra de todos contra todos “Pois, a guerra não consiste, apenas, na batalha ou no acto de lutar, mas naquele lapso de tempo, durante o qual a vontade de travar batalha é suficientemente conhecida” (HOBBS, 2012: 45-46). Enquanto, cada Homem detiver seu direito de fazer tudo quanto queira, todos os Homens se encontrarão numa condição de guerra:

Não vamos, principalmente concluir com Hobbes que, por não ter nenhuma idéia de bondade, o Homem seja naturalmente mau; que seja vicioso, porque não conhece a virtude; que recuse sempre aos seus semelhantes, serviços que não acredita serem do seu dever; esse autor deveria dizer que, sendo o estado de natureza aquele em que o cuidado de nossa conservação é menos prejudicial à dos outros, esse estado era, por conseguinte, o mais próprio à paz e o mais conveniente ao género humano. (...) a necessidade de satisfazer uma multidão de paixões que são obra da sociedade é que tornaram necessárias as leis. (...) no estado de natureza: os selvagens não são maus, precisamente porque não sabem o que é ser bom. (ROUSSEAU, 2001: 24-25).

Se assumir que os Homens no estado da natureza não tinham noção do bem e mal. Então, não se pode aceitar a perspectiva de Hobbes (2012: 46), ao afirmar que tudo aquilo que é válido para um tempo de guerra, em que todo Homem é inimigo de todo Homem, o mesmo é válido, também, para o tempo durante o qual os Homens vivem sem outra segurança, que não seja aquela que lhes pode ser oferecida por sua própria força e sua própria invenção. A inexistência da sociedade provoca o pior de tudo, um constante temor e perigo de morte violenta. E, a vida do Homem é solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta.

No que concerne ao estado de natureza, a guerra de todos os Homens contra todos os seus semelhantes, é consequência de que nada pode ser injusto. “As noções de bem e de mal, de justiça e injustiça, não podem aí ter lugar. Onde não há poder comum não há lei, e onde não há lei não há injustiça. Na guerra, a força e a fraude são as duas virtudes cardeais” (HOBBS, 2012: 47). A justiça e a injustiça não fazem parte das faculdades do corpo ou do espírito. Se assim fosse, poderiam existir num Homem que estivesse sozinho no mundo, do mesmo modo que seus sentidos e paixões, sejam qualidades que pertencem aos Homens em sociedade, não na solidão.

No estado de natureza, o agir humano pode ser guiado pela piedade, enquanto sentimento natural de amor, individual e colectivo na conservação mútua de toda a espécie. “É, ela que nos leva sem reflexão, em socorro daqueles que vemos sofrer; é ela que, no estado de natureza, faz

as vezes de lei, de costume e de virtude, com a vantagem de que ninguém é tentado a desobedecer à sua doce voz” (Cfr. ROUSSEAU, 2001: 25-26). No estado de natureza, com as paixões tão pouco activas, os Homens são mais atentos em se preservar do mal que podiam receber do que tentados a fazê-lo ao outro.

Para Locke (2001: 40-41) existe diferença entre, o estado de natureza e de guerra. Embora, alguns Homens confundam, são tão distintos um do outro. O estado de natureza é de paz, boa vontade, assistência mútua e preservação enquanto o estado de guerra é de inimizade, maldade, violência e destruição mútua. A força ou uma intenção declarada de força, sobre a pessoa de outro, onde não há superior comum na terra, para chamar por socorro, é estado de guerra. Por isso, evitar este estado de guerra é uma das razões principais porque os Homens abandonaram o estado de natureza e se reuniram em sociedade civil.

Ao transgredir a lei da natureza, o ofensor declara estar vivendo sob outra lei diferente daquela da razão e equidade, que é a medida que Deus determinou para as acções dos Homens, para sua segurança mútua. O estado da natureza enquanto de liberdade, não é de permissividade. O Homem desfruta de uma liberdade total de dispor de si mesmo ou de seus bens, mas não de destruir sua própria pessoa, nem qualquer criatura que se encontre sob sua posse, salvo se, assim, o exigisse um objectivo mais nobre que a sua própria conservação. O estado de Natureza é regido por um direito natural que se impõe a todos, e com respeito à razão, que é este direito, toda a humanidade aprende que:

Sendo todos iguais e independentes, ninguém deve lesar o outro em sua vida, sua saúde, sua liberdade ou seus bens; todos os Homens são obra de um único Criador, todo-poderoso e infinitamente sábio, todos servindo a um único senhor soberano, enviados ao mundo por sua ordem e a seu serviço; são, portanto, sua propriedade, daquele que os fez e que os destinou a durar segundo sua vontade e de mais ninguém (LOCKE, 2001: 35-36).

No estado de natureza, cada um é obrigado, não apenas a conservar sua própria vida e, não abandonar voluntariamente o ambiente onde vive, mas também, velar pela conservação do restante da humanidade, ou seja, salvo para fazer justiça a um delinquente, não destruir ou debilitar a vida de outra pessoa, nem o que tende a preservá-la, nem sua liberdade, sua saúde, seu corpo ou seus bens. Os Homens não estavam sujeitos a contendas muito perigosas, pois, não tinham nenhuma espécie de *“comércio, não conheciam, por conseguinte, a vaidade, consideração, estima e muito menos o desprezo. Assim, como os Homens não tinham a menor*

noção do teu e do meu, nem nenhuma verdadeira idéia da justiça” (ROUSSEAU, 2001: 26). No estado de natureza, o Homens encaravam as violências que podiam sofrer, como um mal fácil de reparar, não como injúria e não pensavam em vingança:

Entre as paixões que agitam o coração do Homem, há uma (...) terrível que arrasta todos os perigos, derruba todos os obstáculos e, (...) parece própria para destruir o gênero humano, que ela é destinada a conservar. (...) quanto mais violentas as paixões, mais necessárias são as leis para contê-las: mas, além das desordens e dos crimes que as paixões causam todos os dias entre nós, mostrarem toda a insuficiência das leis a esse respeito, seria bom examinar ainda se essas desordens não nasceram com as próprias leis; porque, então, quando estas fossem capazes de as reprimir, o menos que se deveria exigir delas seria fazer cessar um mal que não existiria sem elas. (ROUSSEAU, 2001: 26-27).

No que concerne a natureza do pacto fundamental de todo governo, a que considerar o estabelecimento do corpo político, como um verdadeiro contrato entre o povo e os chefes que ele escolhe; *“contrato pelo qual as duas partes se obrigam à observância das leis nele estipuladas e que formam os laços da sua união. Tendo o povo, relativamente às relações sociais, reunido todas as suas vontades em uma só”* (ROUSSEAU, 2001: 40). Todos os artigos sobre os quais essa vontade se explica, se tornam outras tantas leis fundamentais que obrigam todos os membros do Estado sem exceção, e uma das quais regula e escolhe o poder dos magistrados encarregados de velar pela execução das outras.

Para HOBBS (2012: 60) o acordo vigente para a existência da sociedade civil surge apenas através de um pacto, isto é, artificialmente. Portanto, não é de admirar que seja necessário alguma coisa mais, além de um pacto, para tornar constante e duradouro o acordo. Ou seja, é necessário, um poder humano comum que os mantenha em respeito, e que dirija suas ações no sentido do benefício comum. A única maneira de instituir um tal poder comum, capaz de defendê-los das invasões dos estrangeiros e das injúrias uns dos outros, garantindo-lhes uma segurança para que a sua vida, saúde e propriedade esteja em ordem. É preciso se ceder e transferir absolutamente toda sua força e poder a um homem, ou a uma assembleia de Homens, que possam reduzir suas diversas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade:

No estado de natureza cada um tem o poder executivo da lei da natureza (...) não é razoável que os Homens sejam juizes em causa própria, pois, a auto-estima os tornará parciais em relação a si e a seus amigos: (...) a sua má natureza, a paixão e a vingança os levem longe demais ao punir os outros; e nesse caso só advirá a confusão e a desordem; e, certamente, foi por isso que Deus instituiu o governo para conter a parcialidade e a violência dos homens. (LOCKE, 2001: 38).

Os diversos acasos que puderam aperfeiçoar a razão humana, deteriorando a espécie, tornaram-no um ser mau, fazendo-o social e, de um termo tão distante, conduzir o Homem e o mundo a situação problemática actual. O *“primeiro que, tendo cercado um terreno, se lembrou de dizer: Isto é meu, e encontrou pessoas bastantes simples para o acreditar, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil”* (ROUSSEAU, 2001: 29). Quanto crime, guerras, assassinatos, misérias e horrores não ter-se-ia poupado ao género humano, por causa daquele que, arrancando as estacas ou tapando os buracos, tivesse gritado aos seus semelhantes, para que se livrassem de escutar o impostor que disse que algo é da sua posse e não de todos:

A medida que as idéias e os sentimentos se sucedem, que o espírito e o coração se exercitam, o género humano continua a se domesticar, (...) Cada um começa a olhar os outros e a querer ser olhado por sua vez, e a estima pública tem um preço. Foi esse o primeiro passo para a desigualdade e para o vício (...) Daí, surgiram os primeiros deveres de civilidade (ROUSSEAU, 2001: 33).

A transição do estado de natureza para o civil exigia *“a moralidade, começando a se introduzir nas acções humanas. Cada um, antes das leis civis, sendo único juiz e vingador das ofensas recebidas, a bondade conveniente ao puro estado de natureza não era mais a que convinha à sociedade nascente”* (ROUSSEAU, 2002: 34). Assim, era preciso que as punições se tornassem mais severas, à medida que as ocasiões de ofender se tornassem mais frequentes, e que ao terror das vinganças cabia fazer através das leis:

No que concerne a propriedade, para cada um dar o que é seu, é preciso que cada um possa ter alguma coisa. Essa origem é tanto mais natural quanto é impossível conceber a idéia da propriedade surgindo fora da mão de obra. Tal, deve ter sido a origem da sociedade e das leis, que deram novos entraves ao fraco e novas forças ao rico, destruíram sem remédio a liberdade natural, fixaram para sempre a lei da propriedade e da desigualdade (...) Tendo o direito civil se tornado assim a regra comum dos cidadãos, a lei de natureza não vigorou mais se não entre as diversas sociedades, nas quais sob o nome de direito (ROUSSEAU, 2001: 37).

Todo Homem pode à vontade dispor do que possui, mas não acontece o mesmo com os dons essenciais da natureza, tais como: a vida e a liberdade, que é permitido a cada um gozar e que pelo menos é duvidoso que se tenha o direito de se despojar. A vida e a liberdade perdendo-se uma, degrada-se o ser e seria ofender ao mesmo tempo a natureza e a razão renunciar a isso, por qualquer preço que fosse. Se seguir o progresso da desigualdade, pode-se ver que *o estabelecimento da lei e do direito de propriedade foi seu primeiro termo, a instituição da*

magistratura o segundo, e que o terceiro e último foi a mudança do poder legítimo em poder arbitrário. (ROUSSEAU, 2001: 43).

No estado de natureza, para que se possa impedir todos os Homens de violar os direitos do outro e de si mesmos e, para fazer respeitar o direito natural que ordena a paz e a conservação da humanidade, cabe a cada um, neste estado, assegurar a execução da lei da natureza. O que implica que cada um esteja habilitado a punir aqueles que a transgridem com penas suficientes para punir as violações. Pois, de nada valeria a lei da natureza, assim, como todas as outras leis que dizem respeito aos Homens neste mundo, se não houvesse ninguém que, no estado de natureza, tivesse poder para executar essa lei e assim preservar o inocente e refrear os transgressores. E, se qualquer um no estado de natureza pode punir o outro por qualquer mal que ele tenha cometido, todos podem fazer o mesmo. Pois, nesse estado de perfeita igualdade, onde naturalmente não há superioridade ou jurisdição de um sobre o outro, o que um pode fazer para garantir essa lei, todos devem ter o direito de fazê-lo.

2. Da vontade geral à soberania na sociedade

A vontade geral é que permite que os cidadãos participem na tomada de decisões que afectam a sociedade como um todo. Aquela pode conferir legitimidade às decisões políticas e ajudar a promover a coesão social e a unidade entre os membros da sociedade. Para Rousseau (*apud* PIRES, 2018: 363), a vontade geral refere-se às vontades colectivas de uma sociedade ou comunidade, que visam o bem comum e o interesse geral. A vontade geral apresenta as seguintes características: *interesse comum*: a vontade geral busca o bem-estar e o interesse de todos os membros da sociedade; *decisões colectivas*: a vontade geral é expressa através de decisões colectivas, que reflectem a vontade da maioria ou do conjunto da sociedade; *orientada para o bem comum*: a vontade geral é guiada pelo princípio do bem comum, que prioriza o bem-estar e a felicidade de todos os membros da sociedade:

(...) para entender-se a questão da vontade geral e soberania, deve-se compreender que os seres humanos, no estado de natureza, vivem em paz e harmonia, uns com os outros, sem conflitos ou guerras. Os seres humanos são iguais e livres no estado de natureza, sem hierarquias sociais ou políticas. Mas, no estado de guerra existe conflito e violência. O estado de guerra é caracterizado por conflitos e violência, que surgem quando a sociedade se desenvolve e a desigualdade e a competição se estabelecem; Desigualdade e injustiça: no estado

de guerra, a desigualdade e a injustiça são comuns, e os seres humanos lutam por recursos e poder; Rousseau argumenta que a solução para o estado de guerra é o estabelecimento de um contrato social e de uma forma de governo que respeite a vontade geral e promova a soberania, paz e justiça (ROUSSEAU *apud* PIRES , 2018 : 365-366).

A soberania política no contracto social surgiu a partir da criação de um interesse comum dos cidadãos, ou seja, a soberania é o exercício daquilo que é a vontade geral e, este deve ser o aspecto primordial do contracto. Para que haja um contracto social, deve haver uma vontade que guie todos membros da sociedade e, posteriormente, chamar-se-á vontade geral, que o seu objecto *“tem possibilidade de dirigir as forças do Estado, segundo o fim de sua instituição, isto é, o bem comum; pois se a oposição dos interesses particulares tomou necessário o estabelecimento das sociedades, foi a conciliação desses mesmos interesses que a tornou possível ”* (ROUSSEAU, 2002: 14). A vontade geral apresentada, é diferente do desejo particular, em que o cidadão está mais interessado nas suas vontades particulares. Aquela, sempre, tende ao bem público e em raros casos, comete erros.

Rousseau apresenta uma distinção, entre aquilo que é a vontade geral e a vontade de todos. Ora, aquela está, inteiramente, ligada à aqueles interesses comuns enquanto esta encontra-se ligada aos interesses privados. A vontade geral em qualquer país, apresenta o substrato que há de comum dentro, daquelas que são as vontades particulares. Quando, se chega as vontades gerais partindo daquelas que eram particulares, pode-se criar bases indestrutíveis, visto que os cidadãos viverão em sociedade e, partilhando os mesmos interesses em comum, consequentemente, a unificação. O interesse em comum é que acaba criando esse laço dentro das sociedades, caso não, seria difícil mante-las unânimes e, assim, entrariam em decadência, ou seja, *“a vontade geral, por ser realmente conforme, deve existir no seu objecto, bem como na sua essência; que deve partir de todos, para todos ser aplicada; e que perde sua retidão natural quando tende a algum objecto individual.”* (ROUSSEAU, 2002:16).

A vontade geral enquanto desejo colectivo do corpo político, que visa ao interesse comum. Ela emana do povo e se expressa, através, da lei, que é votada, directamente, pelo povo reunido em assembleia. Na perspectiva de Rousseau (*apud* GONÇALVES, 2014: 110-111), o soberano tem uma vontade e as leis são expressões dessa vontade. Segundo Rousseau, tais leis são legítimas, ordenam justa e correctamente que se lhes obedeça quando, e só, essa vontade soberana seja vontade geral. Assim, esta como vontade do corpo soberano é, de certo modo, a vontade de todos os membros desse Estado e se aplica a todos e parte de todos.

Um acto de soberania não é um convénio, entre o superior e o inferior mas, uma convenção do corpo com cada um de seus membros: convenção legítima, porque tem por base o contrato social; equitativa, porque é comum a todos; útil, porque não leva em conta outro intento que não o bem geral, porque possui como fiadores, a força do público e o poder supremo. Assim, como Locke, Rousseau acredita que o poder absoluto corrompe, por isso, para ele o processo legislativo é a alma do Estado (MOTA, 2021: 27).

O contracto social proporciona ao cidadão um corpo moral e político. Num poder concedido aos soberanos, esta soberania deve ser indivisível. Cada membro vai alienar o seu poder (natural), a sua propriedade e os seus bens ao Estado mas, será alienado, apenas, ao que interessa a sociedade, porém, o soberano é que possui o poder de decidir o que importa ou não. Quando, se concede o acto da soberania, está falando-se, especificamente, da vontade geral. A soberania assume a parte da convenção do corpo político e ordem do cumprimento, daquilo que são as regras estabelecidas no contrato social. A harmonia social tem a ver com o estado de equilíbrio e cooperação dos cidadãos de uma sociedade. Aquela é, fundamental, para o entendimento das relações sociais, pois, implica que os cidadãos convivam de maneira pacífica, respeitando as diferenças e promovendo o bem-estar colectivo. A harmonia social é um dos pilares que sustentam a convivência em comunidade, sendo essencial para o desenvolvimento de um ambiente saudável e produtivo:

Vê-se por aí que o poder soberano, todo absoluto, todo sagrado, todo inviolável que é, não passa nem pode passar além dos limites das convenções gerais, e que todo Homem pode dispor plenamente da parte de seus bens e da liberdade que lhe foi deixada por essas convenções; [...], porque então, tornando-se o negócio particular, deixa o seu poder de ser competente (ROUSSEAU, 2002 : 17).

O contracto social atribui aos soberanos um poder limitado e, caso um dos soberanos pretenda ultrapassar o poder dado por ela, consequentemente, deixa o de ser competente. A soberania é um acto de conveniência do corpo político com cada um dos membros e, se legitima a partir da sua base, contracto social, centrado na vontade geral e possui como garantia a força da sociedade. “A soberania não deve ser dividida. Ao dividir-se a soberania, divide-se a vontade geral, o que, consequentemente, causa a sua destruição, degenerando-a em vontade particular” (ROUSSEAU *apud* ANTUNES, 2006: 70-71). A soberania é exercida pela vontade geral, que é a vontade do corpo político que, por sua vez, é o soberano.

Para Vicente (2017: 254), Rousseau é contra uma sociedade sem liberdade e sem a igualdade dos seus membros, pois, seu fundamento encontra-se alicerçado em um pacto de submissão e não de associação. Para Rousseau, portanto, é necessário pensar uma nova sociedade formada através de um verdadeiro pacto que preserve a liberdade dos seus membros. Assim, a sua preocupação fundamental do novo pacto imaginado por ele, é que seja verdadeiramente um “pacto social” baseado na associação dos Homens e não na submissão. O pacto social, para ele, somente é válido se produzir uma verdadeira união, capaz de proteger e defender a pessoa e os bens de cada associado, assim, como contribuir para que cada membro possa permanecer, verdadeiramente, livre no seio da comunidade.

3. O contrato social e o poder político

O Contrato social enquanto pacto tem de ser entendido como sendo, o *“acordo entre os membros da sociedade, pelo qual reconhecem a autoridade, igualmente sobre todos, de um conjunto de regras, de um regime político ou governante”* (MOLINA, 2015: 33). A liberdade civil começa a partir do momento em que os cidadãos decidem viver sob as leis que, estes mesmos estabelecem, as quais são estruturadas com base na vontade de todos os seus contratantes, seus liames são fixos e voltados à vontade geral. De forma que, quaisquer alterações nestas regras, resultariam na dissolução do contrato. Este assume o carácter de moralidade e colectividade, possibilitando a unidade dos cidadãos:

Se separar-se, pois, do pacto social aquilo que não pertence à sua essência, ver-se-á que ele se reduz aos seguintes termos ‘Cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob direcção suprema da vontade geral, e recebemos, enquanto corpo, cada membro como parte indivisível do todo. Imediatamente, esse acto de associação produz, em lugar de pessoa particular de cada contratante, um corpo moral e colectivo, composto de tantos membros quantos são os votos da assembleia, e que, por esse mesmo acto, ganha sua unidade, seu eu comum, sua vida e sua vontade (ROUSSEAU *apud* PEREIRA, 2020: 14).

Em qual parte do mundo, numa sociedade política, a liberdade civil é firmada através das leis, dando especial importância à garantia de que nenhum particular pode ser superior a elas, evitando, assim qualquer tipo de dominação. Não deve haver nenhum cidadão acima das leis. O que cidadão *“perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo que*

tenta e pode alcançar; o que ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui” (ROUSSEAU, 2002: 13). Para que não haja equívocos, é necessário, distinguir a liberdade natural, limitada pelas forças do indivíduo, da liberdade civil, que é limitada pela liberdade geral, e a posse, que não é se não o efeito da força ou do direito do primeiro ocupante, da propriedade, que só pode ser baseada num título positivo. No que concerne ao contrato social, este surge quando o Homem não consegue se manter no Estado da natureza, devido à obstáculos que acabam sendo nocivos a sua própria preservação. Se houvesse tamanha resistência, provavelmente, a espécie humana não existiria. Só, existe a sociedade política porque os membros delegaram o seu poder natural e o depositaram nas mãos da comunidade política:

No pacto original, os Homens não abrem mão de todos os seus direitos. Eles só renunciam tanto de sua liberdade natural quanto seja necessário para a preservação da sociedade; abrem mão do direito que possuíam no estado de natureza de julgar e punir individualmente, mas retêm o remanescente de seus direitos sob a protecção do governo que concordaram em estabelecer (LOCKE, 2001: 22).

A liberdade é um direito fundamental nas sociedades políticas, em todos países do mundo. Por isso, é um dos principais elementos de conservação do cidadão no meio social. Deste modo, se deve tomar o devido cuidado, para mantê-la e assim buscar formas de evitar a rivalidade entre o cidadão e os governantes. O pacto social propõe “...encontrar uma forma de associação que defenda e proteja de toda a força comum, a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual, cada um, unindo-se a todos, não obedeça, portanto se não a si mesmo, e permaneça tão livre como anteriormente” (ROUSSEAU, 2002: 9). O contracto social existente nas sociedades políticas, busca fazer com que os cidadãos se sintam protegidos pela força conjunta e, assim, não sejam oprimidos e injustiçados, visto que, nenhum cidadão ou grupo de cidadãos terá privilégios especiais que os outros não possam usufruir. Nesse contexto, o cidadão renúncia dos seus poderes individuais para desfrutar da segurança e protecção, que será oferecida pela comunidade, que funciona como um único corpo político.

O contracto social garante que todo o cidadão esteja numa sociedade política, que não cumpra as cláusulas primordiais, não estará prejudicando aos demais, se não a se próprio, visto que cada cidadão, doando-se completamente a sociedade, participa de uma igualdade de todos e, não é interesse de nenhum dos membros, torná-la dispendioso aos demais cidadãos e membros da sociedade. Se o cidadão no meio social almeja sentir-se em segurança pela força da comunidade,

deve estar, completamente, acerto e predisposto a ceder na completude, o poder dado no estado natural (a sua força e liberdade). Por isso “... *feita a alienação sem reserva, a união é tão perfeita quanto o pode ser, e nenhum associado tem mais nada a reclamar*” (ROUSSEAU, 2002 : 10). A partir deste acto de associativismo, cada cidadão coloca a pessoa e o poder sob a direcção da vontade geral e, ao em vez da criação de um corpo particular, há surgimento de um corpo colectivo e moral:

O direito dado pelo pacto social ao governo sobre os cidadãos, não ultrapassa os limites da utilidade pública. Os cidadãos não devem, portanto, prestar contas ao governo no que respeita às suas opiniões, a não ser na medida em que essas opiniões importem à comunidade. Ora, é conveniente ao Estado que cada cidadão obedeça a lei, como forma de garantir a harmonia social (ROUSSEAU, 2002: 66)

Para Rousseau, a alienação total é que permite com que se tenha uma sociedade justa e, assim, as políticas continuarão de forma saudável. Os cidadãos sofrem alienações relativas aos seus bens mas, a sua vida e liberdade devem ser, sempre, totais. Porém, a ela é imposta algumas condições tais como, por exemplo, nenhum cidadão na parte social, deve ser preferido por um soberano, visto que a igualdade é o fundamento do contracto social; Os cidadãos devem predispor-se de único interesse comum e, sempre, manter-se em discussão. O que não for de interesse comum, não pode ser considerado como uma alienação e, caso exista alguém na soberania que, pretendesse exigir tornar como um interesse geral, automaticamente, este deve ser retirado o poder, pois “*cada um de nós põe em comum sua pessoa e toda a sua autoridade, sob o supremo comando da vontade geral, e recebemos em conjunto cada membro como parte indivisível do todo*” (ROUSSEAU, 2002:10).

A vontade geral possui como objecto em comum, o bem comum e, nesse aspecto não se pode priorizar nenhum outro interesse particular. A criação do pacto social ajuda na eliminação da desigualdade natural por um novo paradigma de igualdade civil. Na perspectiva de Rousseau seria, impossível, existir uma liberdade política sem que haja uma igualdade dos cidadãos, ou por outra, encontrar-se-iam numa situação de constante ameaças e medo da opressão:

Poder soberano, todo absoluto, todo sagrado, todo inviolável que é, não passa nem pode passar além dos limites das convenções gerais, e que todo Homem pode dispor plenamente da parte de seus bens e da liberdade que lhe foi deixada por essas convenções; de sorte que o governo, jamais, possui o direito de sobrecarregar um cidadão mais que outro, porque então, tornando-se o negócio particular, deixa o seu poder de ser competente (ROUSSEAU, 2002: 17).

Nesta ordem de pensamento, o contracto social é elaborado de forma unânime e, cada cidadão faz em prol da sua sociedade. Cada cidadão pertencente a uma sociedade política, deve de forma espontânea, renunciar aos seus direitos naturais, dando favor e prioridade a sociedade pertencente, ou seja, é uma renúncia a favor do bem comum “um por todos e todos por um”, ou seja, *“Cada um de nós põe em comum sua pessoa, sua vida, todo o seu poder, sob a suprema direcção da vontade geral”* (ROUSSEAU, 2002:55).

A partir do pacto social, o poder do soberano, mesmo constituído pelos órgãos particulares que o compõem, não poderão ter um objectivo diferente do geral e comum. O soberano não precisa de criar garantias aos seus membros, visto que os mesmos soberanos, também, pertencem a um e único corpo que é o da sociedade. O que significa que prejudicando a uma parte, prejudicaria a todos, ou seja, violando um acto que permite a sua existência como cidadão:

Ora, sendo formado o soberano tão só dos particulares que o compõem, não há nem pode haver interesse contrário ao deles; por conseguinte, não necessita a autoridade soberana de fiador para com os vassalos, por ser impossível queira o corpo prejudicar todos os seus membros, e como logo veremos, não lhe ser possível prejudicar nenhum em particular. O soberano, somente pelo que é, é sempre tudo o que deve ser. Não sucede, porém, o mesmo com os vassalos em relação ao soberano, perante o qual, malgrado o interesse comum, ninguém responderia por suas obrigações, se ele não encontrasse os meios de fazer com que lhe fossem fiéis. (ROUSSEAU, 2002:11).

O Homem por natureza possui um poder absoluto mas, ao criar-se um pacto social, toda essa força passa para o poder político, que será absoluto sobre os seus cidadãos e, é este poder que será dirigido com base na vontade geral dos seus membros e, que afirmou-se anteriormente como soberania. A partir disso, é pertinente frisar que *“... Convém que tudo quanto cada qual aliene em virtude do pacto social de seu poder, de seus bens, de sua liberdade, seja apenas a parte cujo uso interesse à sociedade, todavia, é preciso igualmente convir que só o soberano pode ser juiz desse interesse”* (ROUSSEAU, 2002: 6). O soberano passa a ser o juiz dos direitos mas, este ainda esta, inteiramente, ligado aos outros membros da sociedade. A soberania neste sentido, não pode estar em decisões passadas ou ligado a criação de promessas futuras, visto que acabaria por retirar dos cidadãos a autoridade absoluta, o que acabaria por colocar em risco, as cláusulas do contrato.

Parafraseando Rousseau (2002:16), o cidadão presta serviços ao Estado e, caso este solicite os mesmos, passa a ser constituído um dever, porém, o soberano não possui o direito de sobrecarregar o seu cidadão em qualquer parte do mundo, com tarefas inúteis a sociedade. As

tarefas que ligam ao corpo social, tornam-se de carácter obrigatório pelo teor recíproco e, é onde reside a natureza segundo a qual, os cidadãos trabalham para si mesmos. O que, automaticamente, remete a vontade geral, visto que todos desejam sempre a felicidade. A soberania, mesmo não sendo limitada por regras externas, ela é obrigada a obedecer, veementemente, as leis do poder político e pelo qual foi constituído, o que conclui o limite do poder soberano.

4. Sinais de boa governação

Não existem características únicas sobre como distinguir uma boa governação, visto que há uma relatividade nas sociedades políticas. Determinados cidadãos preferem dizer que uma boa sociedade é aquela caracterizada pela tranquilidade. Por um lado, a caracterizam através do direito aos ideais particulares, enquanto por outro lado, a concebem a partir da segurança, justiça, bem-estar e demais aspectos. Mas, apesar disso, Rousseau afirma que existem sinais a considerar, porém para que isso aconteça, volta a fazer uma análise daquilo que é o objectivo do associativismo político. E, com base nisso, sustenta as necessidades de um bom governo.

De minha parte, sempre me assombro de que se desconheça um sinal tão simples, ou de que se tenha a má fé de nisso não concordar. Qual é o objectivo da associação política? É a conservação e a prosperidade de seus membros. E qual é o mais seguro sinal de que eles se conservam e prosperam? É o seu número e a sua população. Não busqueis, portanto, alhures esse sinal tão disputado. Sendo todas as coisas semelhantes, o governo sob o qual, sem meios estranhos, sem naturalização, sem colónias, os cidadãos habitam e se multiplicam por mais tempos é infalivelmente o melhor; aquele sob o qual um povo diminui e perece, é o pior. (ROUSSEAU, 2002: 41).

Rousseau fala dos sinais de boa governação, buscando aspectos relacionados aos objectivos do pacto social: a conservação e o desenvolvimento dos seus membros; do número populacional, isto é, os seus membros devem multiplicar-se; os seus governos agem de forma justa, buscando o objectivo da “felicidade comum”, sem transpor aos desejos particulares. A sociedade, que o seu desenvolvimento é, notório e o número populacional aumenta de maneira controlada, provavelmente, esteja num bom governo, diferente daquele que a tendência é de reduzir o seu número ou de aumentar de forma descontrolada.

O pacto social é movido pela vontade geral mas, é necessário frisar que a vontade particular actua contra e continuamente no seu sentido oposto. O que pode-se equiparar a força do governo

contra a soberania, ou seja, quando o governo mais privado e restrito faz mais esforço contra a soberania poder dado pelo pacto social, mais será a probabilidade de mudar-se a constituição, visto que uma parte do corpo, pode acabar cedendo e, conseqüentemente, o soberano acaba oprimido e o pacto social é encerrado. E, este aspecto acaba por destruir maior parte dos governos, ou seja, uma parte do governo que tende a priorizar os seus interesses sempre acaba por corromper os demais e acaba causando esse vício:

O Estado ou a cidade só constitui uma pessoa moral, cuja vida consiste na união de seus membros, e se o mais importante de seus cuidados é o de sua própria conservação, é necessário uma força universal e compulsória para mover e dispor cada uma das partes da maneira mais conveniente para o todo. Como a Natureza dá a cada Homem um poder absoluto sobre todos os seus membros, dá o pacto social ao corpo político um poder absoluto sobre todos os seus e, é esse mesmo poder que, dirigido pela vontade geral, recebe, como eu disse, o nome de soberania (ROUSSEAU, 2002: 16).

Existem dois caminhos que guiam um determinado governo ao declínio, nomeadamente: quando se restringe ou quando há uma dissolução do Estado, isto é, um governo é restringido, quando há uma queda do número, por exemplo, da democracia para um governo mais restrito e tirano. A decadência de um governo, pode dar-se em casos da governação sem base na lei aprovada por todos. *“Existem duas sortes de tirania: uma real, que consiste na violência do governo; e uma de opinião, que é sentida quando aqueles que governam estabelecem coisas que ferem o modo de pensar de uma nação”* (MONTESQUIEU, 2001:142). Por exemplo, em Angola, após as eleições em 2023, assistiu-se uma manifestação pacífica de uma parte do povo angolano, contra os resultados da vitória do partido no poder, que eram, supostamente, considerados fraudulentos pela maioria. O governo angolano optou em mandar a polícia para disparar gás lacrimogénio, contra os cidadãos que, são contra os resultados anunciados pela comissão nacional de eleições, daquele país.

Para Rousseau (2001: 22-23), não pode existir a tirania, concentração de poder e a opressão dos governantes sobre os cidadãos. A tirania não respeita a lei, por ser um governo em que o poder é exercido de forma arbitrária e opressiva, sem respeito aos direitos e liberdades dos cidadãos. A tirania como uma forma de governo, viola a vontade geral e os direitos naturais dos cidadãos. Pois, a tirania leva à perda de liberdade e à opressão dos cidadãos. Por isso, não se deve deixar de lado a relevância da vontade geral como um princípio fundamental da governação justa. A vontade geral deve ser respeitada e protegida contra a tirania e a opressão. O contrato social é fundamental para a protecção dos direitos e liberdades dos cidadãos. Aquele deve ser

respeitado e protegido contra a tirania e a opressão. A tirania encontra-se ligada ao “*governo que continua na liderança de maneira ilegítima, injusta. (...) aquela é cruel, despótica, severa, opressiva, violenta e a sua grande marca é o abuso de autoridade*” (LEANDRO, 2007: 35-36).

Os sinais para uma boa governação requerem superar problemas tais como: a corrupção. Esta em impede a aplicação de recursos para a produção de benefícios para todos os cidadãos, no sentido de provisão de bens e serviços públicos para grupos de pessoas. Para Rousseau (2002: 97-98), a corrupção afecta a sociedade e a política negativamente. Aquela é a deterioração dos valores morais e cívicos, levando à decadência da sociedade e à perda de virtude. A desigualdade social e económica, a ambição excessiva e a busca por luxo e poder são as possíveis causas da corrupção. A corrupção leva à perda de liberdade, à opressão e à injustiça, afectando negativamente a sociedade como um todo. A prática da virtude cívica e moral é necessária, como forma de prevenir a corrupção e promover a justiça e a igualdade na sociedade.

A justiça tem de tratar da forma como os recursos e benefícios são distribuídos entre os membros de uma sociedade. Isso, pode incluir questões como impostos, políticas de bem-estar social e acesso a serviços públicos. “*o governo e as leis atendem à segurança e ao bem-estar dos Homens reunidos. (...) os vícios destroem a virtude e substituem o temor de parecer mal pelo parecer ridículo*” (ROUSSEAU, 2007: 343). Portanto, a justiça deve garantir que os recursos sejam alocados de maneira justa e , que todos cidadãos tenham acesso aos mesmos para satisfazer as suas necessidades básicas.

Outro sinal de boa governação em qualquer país do mundo, é a superação de eleições fraudulentas, que tem como base a falsificação dos resultados. Brito (2008: 19-20) afirma que num país governado por ditadores, nas eleições gerais parece haver falta de transparência por parte dos órgãos competentes, no que concerne ao critério usado para a contagem dos votos.

Outro obstáculo a ser superado é a governação ditatorial, partidarização do Estado e da Administração Pública pelos governantes. A partidarização do Estado e da Administração pública é um dos grandes obstáculos de vários governos no mundo. Pois, estes se esquecem que não se tem de olhar a cor partidária para nomear alguém a um cargo político. A nomeação de cidadãos para administração do património do Estado tem de ser levada a cabo por pessoas pertencentes a diferentes partidos e competentes para o efeito. (Cfr. JOSÉ, 2020: 51). Seria ideal nos Estados, se os partidos no poder nomeassem membros da oposição para também ocuparem grandes posições no governo e nas instituições do Estado.

A intolerância política é dos maiores sinais da ditadura nos governos autoritários pelo mundo. Aquela é outro problema a ser superado. A intolerância tem a ver com a não-aceitação das diferenças do outro e vice-versa. Pode-se definir a intolerância política como o acto através do qual, os governantes tem “... *dificuldades de conviver com o outro, [...] quando este é da oposição política*” (MAZI et al, 2023 : 23-24). Em qualquer sociedade política, a tolerância é necessária para o desenvolvimento do mesmo, na medida em que deve existir espaço, para cada cidadão partilhar a sua opinião, embora, esta possa ser diferente dos outros.

5. Ditadura e justiça no meio social

A ditadura pode ser compreendida como um governo, em que todos os poderes do Estado, são centrados nas mãos de um e único grupo ou homem, tal, como aparenta ser o caso de vários países. Diferentemente, da democracia, em que o governo e o poder são partilhados. O governo ditador é caracterizado por valores negativos ao contrário da democracia. “*O Governo ditatorial não é refreado pela lei, coloca-se acima dela e transforma em lei a própria vontade* ” (BOBBIO, 2001: 373). Em casos de extremo perigo, como quando a lei estabelecida não consegue responder a um determinado acontecimento, pode-se cogitar a mudança da ordem pública e mesmo nessas situações, não se pode passar por cima das leis. Talvez, em caso de salvar a pátria, pode cogitar-se em mudar ou passar por cima de uma lei.

Em casos raríssimos como esses, a segurança pública deve ser a prioridade e os governantes seleccionam uma pessoa digna, para representar o Estado (ROUSSEAU, 2002: 59-60) E existem duas formas para que se selecione o representante, primeira: dependendo do tipo de perigo, nessa situação, o Estado pode seleccionar duas pessoas ou mais para representar e reduzir o impacto do problema, porém, o escolhido não deve possuir outros objectivos, além da vontade geral. Pois, caso não, o Estado perecerá e entrará em decadência, no comando da ditadura. O escolhido pode transpor uma lei, caso a resolução do problema exija, mas sem esquecer a sua prioridade “vontade geral”. Na perspectiva de Rousseau, os ditadores podem silenciar as leis mas, estes não podem ou não são permitidos de criar novas leis olhando para o exemplo dos problemas que não podem ser solucionados sem que aquietem algumas leis. Em situações de extrema urgência, em que são seleccionados representantes, devem ainda conceder tempo limite,

para permanência e sem direito a prorrogação, caso não, caminhar-se-ia rumo a tirania e estar-se-ia perante uma sociedade injusta.

A justiça social nas sociedades políticas depende do respeito que se tem sobre o pacto social, ou seja, quando há violação dos direitos fundamentais, constata-se uso de instrumentos que estão fora das leis convencionais que foram aceitas por todos. Pois, nenhum Estado político existe para ser governado por ditadores, que usam a força e a violência para se manter no poder. Deve-se levar em conta o facto de que o fim último causa final e desígnio dos Homens que amam naturalmente a liberdade e o domínio sobre os outros, ao introduzir aquela restrição sobre si mesmos, sob a qual são vistos a viver nos Estados, é o cuidado com sua própria conservação e com uma vida mais satisfeita. Quer dizer, o desejo de sair daquela mísera condição de guerra que é a consequência necessária (conforme se explicou, anteriormente) das paixões naturais dos Homens, quando não há um poder visível capaz de os manter em respeito, forçando-os, por medo do castigo, ao cumprimento de seu pacto (MOREIRA, 2021: 8-9).

O obstáculo da ditadura em termos de governação, é o autoritarismo. Este é um regime de governo em que o Estado é ocupado, através de um golpe (em geral militar ou com apoio militar), não há eleições nem partidos políticos, o poder executivo domina o legislativo e o judiciário, há censura do pensamento e da expressão (CHAUÍ, 2000: 563). O autoritarismo é, notório, quando o poder executivo domina o legislativo e o judiciário. Por exemplo, na constituição de vários países fala-se, teoricamente, da separação de poderes (executivo, judicial e legislativo), mas, isso não se verifica na prática de governação de determinados governos. No sistema autoritário, o governo no poder tem um papel importante na competição pela conquista do poder, uma vez que constitui a estrutura de controlo da vida política e controla o parlamento.

Os governantes ditadores têm de levar em conta que numa sociedade democrática “*O princípio da soberania popular se expressa nos direitos à liberdade de expressão e de participação que asseguram a autonomia dos cidadãos*” (HABERMAS, 2002: 290). No estado democrático, a soberania popular por meio do voto é que elege os governantes. Os golpes militares, a não separação de poderes, a falta de liberdade de expressão e de eleições injustas não tem ligação com a democracia.

Para Soëtard (2010: 77-78), um dos grandes problemas das ditaduras governamentais é a falta de construção e acesso à infra-estrutura de saúde de qualidade. Os ditadores se esquece que todo

ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e sua família, saúde, cuidados médicos e serviços sociais indispensáveis. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e económicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravantes, acesso universal, igualitário às acções e serviços para a promoção, protecção e recuperação.

Outro obstáculo dos governantes ditadores, é a inexistência de um sistema de educação de qualidade nos seus países. Para Bello (2007: 32-33), a educação de qualidade requer acesso equitativo para todos os alunos, promovendo inclusão e diversidade; recursos adequados, incluindo infra-estrutura e materiais didácticos, que são essenciais para a qualidade educacional; professores qualificados desempenham um papel crucial, exigindo formação contínua e habilidades sócio emocionais; um currículo abrangente, que aborda diversas áreas do conhecimento e temas transversais; A inovação educacional, incluindo tecnologias, enriquece o processo de aprendizagem.

CAPÍTULO III: PRESSUPOSTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE JUSTA E HARMÓNICA

Neste capítulo identifica-se os pressupostos necessários para a construção da sociedade justa e de harmonia. Um dos pressupostos da sociedade justa é a liberdade. Esta representa a autonomia humana em termos de acção, ausência de submissão e servidão. Assim, como é relevante para a construção das suas vidas, pois, garante a oportunidade de participarem sobre assuntos públicos. O contrato social visa proteger, defender a pessoa e os bens de cada associado, mas também contribuir para que cada membro possa permanecer verdadeiramente livre na sociedade. Na sociedade política só se chega a justiça e harmonia, quando a sociedade é organizada de acordo com a vontade geral, que é determinada pelo bem comum e pelo interesse público. A justiça ligada a harmonia visa a distribuição justa de recursos, oportunidades e direitos na sociedade. Assim, como abrange questões como igualdade de género, racial e económica, acesso a educação e saúde de qualidade, e a protecção dos direitos humanos. A justiça vinculada a harmonia pretende reduzir desigualdades e promover uma sociedade mais equitativa.

1. Liberdade no meio social

Na sociedade, a liberdade pode ser entendida como sendo a *“capacidade própria do ser humano de agir de forma autónoma, segundo motivos definidos pela sua consciência”* (AZEVEDO, 2015: 47). Pode também ser compreendida sob uma perspectiva que denota a ausência de submissão e de servidão, própria da liberdade política. Igualmente, pode-se relacionar com a questão filosófica do livre arbítrio. Na política moderna, a liberdade é entendida como o estado de estar livre na sociedade, do controle ou das restrições opressivas, impostas pela autoridade sobre seu modo de vida, comportamento ou visões políticas:

... liberdade significa, em sentido próprio, a ausência de oposição (impedimentos externos); e (...) se aplica às criaturas racionais. Porque de tudo o que estiver amarrado ou envolvido de modo a não poder mover-se se não dentro de um certo espaço, sendo esse espaço determinado pela oposição de algum corpo externo. (...) um Homem livre é aquele que, naquelas coisas que graças a sua força e engenho é capaz de fazer, não é impedido de fazer o que tem vontade de fazer (HOBBS, 2012: 73).

As acções que os cidadãos, voluntariamente, praticam, dado que provém de sua vontade, derivam da liberdade; ao mesmo tempo que, os actos da vontade de todo cidadão, assim, tal

como todo desejo e inclinação, derivam de alguma causa, e essa de uma outra causa, numa cadeia contínua cujo primeiro elo está na mão de Deus, a primeira de todas as causas, elas derivam também da necessidade humana.

Marshall (2013: 66), com base no pensamento político de Rousseau, afirma que ao abandonar o estado de natureza para o civil, o cidadão perde a independência, mas alcança uma forma de liberdade superior e elevada. Ao tornar-se cidadão de uma sociedade, ele tem a oportunidade de aprimorar suas potencialidades humanas e, portanto, desenvolver sua natureza e consciência racional. A virtude não é possível no estado de natureza, uma vez que apenas em sociedade, os cidadãos podem ter consciência de elementos morais. Para Rousseau, os cidadãos nascem livres, mas é justamente o contrato social que limita sua liberdade, então ele busca estabelecer a legitimidade do contrato social indicando que, se por um lado, o cidadão perde sua liberdade natural, por outro lado, ganha em troca, a liberdade civil. Nestas condições haveria uma conjugação perfeita entre a liberdade e obediência.

... obedecer à lei que se prescreve a si mesmo é um acto de liberdade (...) Um povo, portanto, só será livre quando tiver todas as condições de elaborar suas leis num ambiente de qualidade, de tal modo que a obediência a essas mesmas leis signifique, na verdade, uma submissão à deliberação de si mesmo e de cada cidadão, como partes do poder soberano (MIGUEL, 2008: 196).

Para Pateman (2015: 254), o pacto social no entendimento de Rousseau é, somente, válido se produzir uma verdadeira união, capaz não apenas de proteger, defender a pessoa e os bens de cada associado, mas também contribuir para que cada membro possa permanecer verdadeiramente livre no seio da comunidade, obedecendo apenas a si mesmo, pois não existe nada maior e mais belo do que ser livre. O governo baseado no contrato social não exclui a liberdade, pelo contrário, reafirma, ao assegurar os direitos civis. E, como dito antes, em sociedade, a liberdade e a autonomia dos cidadãos é consequência das leis que o cidadão estabelece para as próprias acções, a partir da soberania popular, que deve ser a fonte do poder que gere a vida em sociedade.

Azevedo (2013: 23-24) parafraseando o pensamento de Espinoza, afirma que a liberdade possui um elemento de identificação com a natureza do ser. Nesse sentido, ser livre significa agir de acordo com sua natureza. É, mediante a liberdade que o cidadão se exprime como tal e, em sua totalidade. Aquela é a sua própria realização, enquanto meta dos seus esforços. Tende-se a associar a fruição da liberdade a uma determinação constante e inescapável do ser humano.

Contudo, os ditames da vida humana estão sendo realizados ao longo da sua trajectória. Assim, a deliberação está, também, a cargo da vontade humana.

Na perspectiva de Wokler (2001: 82), ao ligar a liberdade e a igualdade com a soberania, Rousseau inclui um elemento extremamente original em seus textos, diferenciando assim a sua teoria das doutrinas de Platão, Maquiavel, Montesquieu e outros que, como ele, haviam tratado da liberdade não apenas pessoal, mas política. A ideia de soberania antes de Rousseau, era fundamentalmente vinculada à força, poder ou império e, praticamente, dizia respeito ao domínio dos reis sobre os súbditos, e não à liberdade dos cidadãos. Em Rousseau, a ideia de soberania surge, essencialmente, como um princípio de igualdade, identificado com o elemento governado, ou seja, o próprio cidadão enquanto autoridade suprema, e está ligada ao conceito de vontade ou direito, tal como ele os define e, não à força ou ao poder. Portanto, Rousseau confia ao povo comum de cada nação, a condução última de seus próprios assuntos:

A expansão da liberdade é o fim prioritário e, simultaneamente, o meio principal do desenvolvimento. O desenvolvimento consiste na remoção de vários tipos de restrições que deixam às pessoas pouca escolha e pouca oportunidade para exercerem a sua acção racional. O que as pessoas podem realizar é influenciado (...) pelas liberdades políticas, pelos poderes sociais e por condições de possibilidade como o incentivo e estímulo às suas iniciativas (SEN, 2012 :2-3).

Pessoas sem liberdade política ou direitos cívicos, estão privadas de liberdades importantes para a construção das suas vidas e, vêem recusada a oportunidade de participarem em decisões cruciais respeitantes à vida pública. A perspectiva da liberdade assumida, inclui os processos que proporcionam a liberdade de acção e de decisão. O sucesso de uma sociedade deve ser avaliado pelas liberdades concretas de que gozam os seus membros. Aquela perspectiva difere das que se centram na utilidade, na liberdade de procedimentos. A liberdade para fazer coisas a que se atribui valor, tem um componente axiológico por si mesmo, e melhora as condições para obter resultados. “ *A liberdade é não só a base da avaliação do sucesso e do fracasso, mas também a principal determinante da iniciativa individual e da eficácia social*” (SEN, 2012: 6-7). As liberdades políticas referem-se às possibilidades que as pessoas têm de decidir quem e segundo que princípios devem governar e, inclui a possibilidade de vigiar e criticar as autoridades, de gozar da liberdade de expressão política e de uma imprensa sem censura prévia, de escolher entre diferentes partidos políticos.

O motivo pelo qual os cidadãos decidiram unir-se em sociedade é de assegurar seus bens e vida, em conformidade com a liberdade de cada membro e pela protecção de todos. Nesse sentido, os

cidadãos só podem ser sujeitos e manter sua liberdade, isto é, só podem servir sem ter um senhor, pela obediência às leis. Portanto, os cidadãos devem sua liberdade às leis emanadas da vontade geral, estabelecendo como direito civil a sua igualdade natural (ROUSSEAU, 2002: 91).

A liberdade não existe sem o mundo material, no qual os indivíduos manifestam na prática sua liberdade, junto com outras pessoas, em que transformam suas circunstâncias objectivas, de modo a criar o mundo objectivo de suas faculdades, sentidos e aptidões. Ou seja, a liberdade humana, somente, pode ser encontrada pelos cidadãos na produção prática das suas próprias condições materiais de existência. Desse modo, se os cidadãos são privados de suas próprias condições materiais de existência, isto é, se suas condições objectivas de existência são propriedade privada (de outra pessoa, portanto), não existe e nem há espaço para a verdadeira liberdade.

Os cidadãos tornam-se, também, livres para fazer escolhas conscientes, renunciando aos impulsos instintivos e, à liberdade ilimitada de outrora, isto é, a liberdade como independência dos cidadãos entre si. Assim, sendo livre, o cidadão dominando, determinando-se, conforme a convivência social, se consolida. Deste modo, em contraposição às condições naturais, os direitos dos cidadãos surgem a partir de uma ordem social, criada mediante um pacto. Logo, a ordem social assegura a liberdade dos cidadãos, e para tal, os cidadãos não devem manter sua existência isolada, mas unir suas forças e criar uma comunidade dirigida pelas leis civis (ROUSSEAU, 2002: 92).

A vontade geral é a base da liberdade política em sociedade, após a convenção celebrada entre os cidadãos e governantes, de modo que o poder político tenha origem na vontade daqueles que se associam. No Estado civil, o estabelecimento das leis tem como fundamento a vontade geral, daqueles que se unem a fim de alcançar o bem comum, portanto, obedecendo à lei, o cidadão obedece a si mesmo, permanecendo livre, dado que as leis estabelecidas visam o bem de todos e, exigem que a liberdade de cada um permaneça mesmo depois do pacto. Dessa forma, o bem comum não é uma mera soma de interesses particulares, mas o interesse comum expresso pela vontade geral.

(...) Na passagem do estado de natureza – onde os Homens eram independentes e agiam segundo sua vontade particular – para o estado civil, perde-se a liberdade natural ilimitada, com a qual era possível conseguir tudo o que suas forças pudessem alcançar, e se ganha a liberdade civil limitada pela vontade geral, uma vez que a obediência à convenção que se estabeleceu ganha sentido de liberdade. Ao olhar apenas para o interesse comum, a vontade geral é o fundamento da liberdade política dos Homens em sociedade. De acordo com o pacto concebido

na passagem do estado de natureza para o estado civil, a vontade geral é o que confere unidade ao povo, considerando a pessoa de cada associado, seus bens e sua liberdade (SILVA, 2020: 74).

Na sociedade civil, as liberdades podem ser básicas, tais como: a liberdade política (direito de votar e ocupar um cargo público) e a liberdade de expressão e reunião; a liberdade de consciência e de pensamento. Neste sentido, convém ressaltar que as liberdades políticas tem prioridade e, Rawls enfatiza que é necessário a exigência do valor equitativo das liberdades políticas, bem como o seu uso. No entanto, a liberdade não pode ser suprimida por qualquer coisa ou motivo. Neste sentido, a liberdade política está associada ao princípio de igualdade e à justiça política. Como a estrutura básica da sociedade, é considerada como objecto primário da justiça política, formada pelas principais instituições políticas e sociais, ela encontra-se relacionada, directamente, com a concepção de pessoa. Pertencem a ela a constituição política, as formas da propriedade legalmente reconhecidas. Através da liberdade, *“os seres humanos podem desenvolver suas faculdades morais e tornar-se membros plenamente cooperativos de uma sociedade de cidadãos livres e iguais”* (RAWLS, 2003: 80).

A liberdade é natural do ser humano, já que este nasce livre, embora, não note de forma imediata, até o momento em que sua consciência o faz experimentar a necessidade de exercê-la, como único meio de realizar suas funções primordiais da vida e, objectivos enquanto ser racional. A liberdade assinala ao cidadão e lhe substância sua posição no mundo. A liberdade está ligada ao dever e à responsabilidade individual, pois, estes dois termos, de grande conteúdo moral, constituem a base que move os actos humanos, preservando-os do excesso. A liberdade permite o controle dos próprios pensamentos e das atitudes do ser humano. O conhecimento permite equilibrar as acções humanas e, em consequência, ao ampliar os domínios da consciência, é o que faz o cidadão sentir-se mais livre (PECOTCHE *apud* SARMENTO, 2013: 18). A liberdade está relacionada com autonomia, é o direito do cidadão de criar regras para si mesmo, que devem ser seguidas racionalmente. Essa liberdade, somente, ocorre, realmente, através da vontade em conformidade com as leis morais.

Na perspectiva de Locke (2001: 65-66), se todos os cidadãos são, como se tem dito, livres, iguais e independentes por natureza, ninguém pode ser retirado deste estado e, se sujeitar ao poder político de outro sem o seu próprio consentimento. A única maneira pela qual alguém se

despoja de sua liberdade natural e se coloca dentro das limitações da sociedade civil, é através de acordo com outros cidadãos para se associarem e se unirem em uma comunidade para uma vida confortável, segura e pacífica uns com os outros, desfrutando com segurança de suas propriedades e melhor protegidos contra aqueles que não são daquela comunidade. Esses cidadãos podem agir desta forma, porque isso não prejudica a liberdade dos outros, que permanecem como antes, na liberdade do estado de natureza. Portanto, quando qualquer número de cidadãos decide constituir uma comunidade ou um governo, isso, os associa e eles formam um corpo político, em que a maioria tem o direito de agir e decidir pelo restante.

2. A justiça a partir da vontade geral

A palavra justiça deriva do latim “*justitia*” que significa direito, equidade, administração da lei. Aquela é um conceito central nas sociedades humanas, representando a “*aplicação de normas, leis e regras para garantir a equidade, a igualdade e a ordem social*” (LEONARDO, 2012: 47-48). Aquela envolve a avaliação imparcial e a resolução de conflitos com o objectivo de manter harmonia e proteger direitos. Rousseau apresenta uma visão única sobre a justiça, baseada na ideia de que a sociedade deve ser organizada de acordo com a vontade geral dos cidadãos. Aquele define a justiça como a expressão da vontade geral dos cidadãos. Segundo ele, a vontade geral é a vontade colectiva dos cidadãos, que é diferente da vontade particular de cada cidadão. “*A justiça é alcançada quando a sociedade é organizada de acordo com a vontade geral, que é determinada pelo bem comum e pelo interesse público*” (ROUSSEAU *apud* MURAYAMA, 2010: 15-16). Segundo ele, o contrato social é um acordo entre os cidadãos que formam uma sociedade, pelo qual eles renunciam à sua liberdade natural em troca de protecção e segurança. O contrato social é a base da justiça, pois estabelece as regras e os princípios que regem a sociedade.

Rousseau, também, enfatiza a importância da equidade na justiça. A justiça não é, apenas, uma questão de seguir as regras e leis, mas de garantir que todos os cidadãos sejam tratados de forma justa e equitativa. A equidade é essencial para a justiça, pois garante que os cidadãos sejam tratados de acordo com suas necessidades e circunstâncias. Rousseau critica a justiça tradicional, por ser baseada na força e na autoridade, em vez da vontade geral dos cidadãos. Segundo ele, a justiça tradicional é, frequentemente, usada para justificar a opressão e a exploração dos cidadãos

mais fracos, pelos mais fortes. Em contraste, a justiça baseada na vontade geral dos cidadãos é mais equitativa, pois, reflecte os interesses e necessidades de todos os cidadãos.

O que é bom e conforme a ordem o é pela natureza das coisas e independente das convenções humanas. Toda Justiça vem de Deus... só ele é sua fonte. Mas, se soubéssemos recebe-lá de tão alto. Não teríamos necessidade nem de governo e nem de leis. (...) Está fora de dúvida, a existência de uma justiça universal, só da razão emanada. (...) Tal justiça, para ser admitida deve ser reciproca. Considerando humanamente as coisas... é necessário que haja convenções e leis para unir os direitos aos deveres e encaminhar a justiça ao seu objectivo. (ROUSSEAU, 2001: 19)

A concepção de justiça de Rousseau tem implicações profundas para a teoria política. Segundo ele, a justiça é alcançada quando a sociedade é organizada de acordo com a vontade geral do povo, e não apenas pela força ou autoridade. Isso, sugere que a democracia participativa é a forma mais justa de governo, pois, permite que todos os cidadãos participem na tomada de decisões políticas. Para Rousseau, a democracia é o melhor governo mas, esta é susceptível a falhas em determinadas sociedades, com grande número de população, isto é, este tipo de governo é para cidades pequenas, onde os cidadãos poderiam reunir-se em pequenos lugares, para debates e negociações das legislações (ROUSSEAU, 2002:32).

A democracia mais valorizada por Rousseau, é a directa, na qual, os cidadãos se reúnem com bastante frequência em fóruns, assembleias, para buscarem resolver os problemas pertinentes da sociedade e elegerem magistrados, membros do governo, buscar paz, criar novas leis. Ademais, este tipo de governo directo, era possível devido a pequena extensão dos Estados. Como solução a este paradigma, sobre a possibilidade de um Estado ser grande, cria-se a democracia representativa, onde o cidadão não toma directamente as decisões que dizem respeito ao seu país, mas o cidadão passa a participar da política pública através de representantes, por eles escolhidos, via sufrágio.

A democracia é acompanhada pela igualdade e liberdade, ou seja, são os pilares dela, “*e o pacto social estabelece tal igualdade entre os cidadãos, que os coloca todos sob as mesmas condições e faz com que todos usufruam dos mesmos direitos*” (ROUSSEAU *apud* DENT, 2002: 17). Na perspectiva de Rosseau, uma democracia representativa não é a melhor, porém, é a mais razoável comparado com as demais formas de governo e, como forma de garantir a liberdade e respeito aos direitos dos cidadãos, é necessário que haja separação de poderes, tal que “*(...) tudo estaria perdido, se o mesmo Homem, ou o mesmo corpo dos príncipes, ou dos nobres, ou do povo*

exercesse os três poderes: o de fazer as leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou (...) entre os particulares.” (MONTESQUIEU, 2001: 168).

O governo justo, aparentemente, deve ser dividido em duas partes, uma que prioriza o poder aos cidadãos e, a outra que permita a melhor gerência e execução, visto que são duas forças que funcionam simultaneamente, ou seja, distinguem-se igualmente aí a “*força e a vontade, esta sob o nome de poder legislativo, a outra sob o nome de poder executivo. Sem o concurso de ambas, nada se faz ou se deve fazer*” (ROUSSEAU, 2002:28). A partir deste elemento, pode-se conotar que os membros do poder executivo, devem ser seleccionados de forma rigorosa para manter a unanimidade com o cidadão e, a representatividade dos associados depende das formas de governação. Estes representantes (caso haja uma forma de governo representativa ou directa), devem sempre optar por criar formas de encontros com o cidadão, como forma de inteirar-se sobre dos seus anseios, desejos e problemas, para que estes possam ser resolvidos enquanto garantia da harmonia. Na mesma linhagem de pensamento, para Rousseau não existe uma forma correcta de governar, mas o objectivo é encontrar aquela que dará a verdadeira primazia a voz do cidadão e o seu bem-estar.

Para Bôas (2017: 75-76), a justiça em Rousseau pode ser analisada em diferentes níveis: nível individual - a justiça individual refere-se ao tratamento justo e equitativo de cada cidadão na sociedade. Rousseau enfatiza, a importância de garantir que todos os cidadãos sejam tratados de forma justa e equitativa, independentemente, de sua posição social ou económica; nível social - a justiça social refere-se à organização da sociedade de forma justa e equitativa. Rousseau argumenta que a sociedade deve ser organizada de acordo com a vontade geral dos cidadãos, e não apenas pela força ou autoridade; nível político - a justiça política refere-se à forma como o poder é exercido na sociedade, sem se identificar com ditaduras. Pois, aquele governo que administra o Estado sem respeitar a lei e a justiça, é tirano. “*Não pode existir na ordem civil, alguma regra de administração, legítima e segura sem se levar em conta aquilo que o direito prescreve a fim de que a justiça seja salvaguardada*” (ROUSSEAU, 2002: 3-4).

A sociedade justa, também, tem a ver com a questão da transparência. A sociedade transparente é aquela em que os governantes e os cidadãos aplicam os princípios da justiça nas suas acções do seu dia-a-dia, nos diferentes sectores do meio social, respeitando sempre a lei civil. Naquela, as

informações são acessíveis e claras para todos os cidadãos, permitindo que eles tomem decisões informadas e participem activamente na governação. A transparência é essencial para promover a confiança, a responsabilidade e a boa governação.

... Características de uma sociedade transparente: acesso à informação - os cidadãos tem direito a acessar informações sobre as acções do governo, empresas e outras instituições; comunicação clara - as informações são apresentadas de forma clara e compreensível, sem linguagem obscura ; responsabilidade - as instituições e indivíduos são responsabilizados por suas acções e decisões; participação cidadã - os cidadãos são encorajados a participar na tomada de decisões e na governação (BOBBIO *et al*, 2001: 37-38).

Os benefícios de uma sociedade transparente podem ser as seguintes: promove a confiança - a transparência ajuda a construir confiança entre os cidadãos e as instituições; melhora a governação - a transparência permite que os cidadãos monitorem as acções do governo e das instituições, ajudando a prevenir a corrupção e a má gestão; fomenta a participação do cidadão - a transparência encoraja os cidadãos a participar na tomada de decisões e na governação.

A ideia de sociedade justa e transparente encontra-se ligada ao Estado civil, no qual existe a mesma lei para todos, um governo administrado em relação a direitos iguais e igual liberdade de expressão, e assim como a um governo régio, que respeite principalmente a liberdade dos governados, patente no contrato social existente. A lei é, portanto, conjunta de normas que regulam conduta dos cidadãos no meio social. Disso, decorrem algumas observações sobre a lei que poderão dar uma pequena contribuição ao entendimento sobre a vontade geral do corpo político.

... Sempre recta, a vontade geral , e porque desejam todos, constantemente, a felicidade de cada um ,(...) Prova que igualdade de direito e a noção de justiça, que aquela produz, derivam da preferência que cada qual se atribui e por conseguinte da natureza do Homem (...) julgando do que é estranho não temos um principio de equidade a conduzir-nos (ROUSSEAU, 2001:16-17)

A lei deve ser um mecanismo para a manutenção da igualdade dos cidadãos no Estado civil. Rousseau afirma que se substitui, através do pacto, a desigualdade física (no que se refere à força e ao génio) por uma igualdade de convenção e direito e deixa claro que a lei é responsável por essa igualdade quando a chama de “*órgão salutar da vontade de todos que restabelece, por meio do direito, a igualdade natural dos Homens*” (ROUSSEAU, 2002: 29). As leis dão acção ao corpo político e, são, portanto, actos da vontade geral, reforçando a ideia de que elas devem manter a igualdade, basta lembrar que “*todo o acto autêntico da vontade geral, obriga ou favorece igualmente todos os cidadãos*” (ROUSSEAU, 2001: 98).

Uma outra observação, extremamente, pertinente é, que o objecto da lei é o mesmo da vontade que ela expressa. É sobre o interesse comum a todos os cidadãos que ela deve versar. A vontade geral, em tudo que for particular, perde sua razão de ser. Assim, também, a lei que por ser a expressão dessa vontade, quando declarada sobre um objecto particular, deixa de ser lei, não sendo nada mais que um decreto. “*a lei poderá muito bem estatuir que haverá privilégios, mas ela não poderá concedê-los nominalmente a ninguém*” (ROUSSEAU, 2002 : 107). Isto, se dá porque o soberano não é outro, se não, os cidadãos e que “*conhece unicamente o corpo da nação e não distingue nenhum dos que a compõem*” (ROUSSEAU, 2001: 98). Assim, a lei não deve particularizar, pelo contrário, tem de ser direccionada ao corpo da nação e, não a este ou àquele membro do corpo. O individual não é tarefa para o legislativo, mas para o executivo, que é responsável por aplicar no particular aquilo que a lei, de forma genérica, estatuiu.

A lei de natureza e a lei civil contêm-se uma à outra e são de idêntica extensão. Porque as leis de natureza, que consistem na equidade, na justiça, na gratidão e outras virtudes morais destas dependentes, na condição de simples natureza (...) não são propriamente leis, mas qualidades que predispõem os Homens para a paz e a obediência. Só depois de instituído o Estado, elas efectivamente se tornam leis, nunca antes, pois passam então a ser ordens do Estado, portanto, também leis civis, pois, é o poder soberano que obriga os Homens a obedecer-lhes. Porque para declarar, (...) o que é equidade, o que é justiça e o que é virtude moral, e torná-las obrigatórias, são necessárias as ordenações do poder soberano, e punições estabelecidas para quem as infringir, ordenações essas que portanto fazem parte da lei civil (HOBBS, 2012: 91).

No que se refere a lei, pode-se notar, também, a partir da definição do que seja a lei, que é o cidadão quem a estatui e não o faz para ninguém, mas para si mesmo. Disso, resulta o facto de Rousseau não aceitar que se pergunte, se a lei pode ser injusta ou se é possível ser livre estando-se sujeito a ela. Sobre isso, ele é contundente ao afirmar no que os cidadãos “*devem apenas à lei a justiça e a liberdade*” (ROUSSEAU, 2002: 29). Ora, a lei é a expressão da vontade geral do corpo político, vontade esta que se encontra em cada um e em todos os cidadãos, no que concerne ao interesse comum entre eles, do que se conclui que o cidadão, obedecendo à lei, obedece à expressão de sua própria vontade e, como informa o filósofo, “*a obediência à lei que estatui a si mesma é liberdade*” (ROUSSEAU, 2001: 78). A lei é a mais sublime de todas as instituições humanas. É a lei que, por ser o registro da vontade do corpo, movimenta-o no sentido de assegurar-lhe a igualdade, a justiça, a liberdade e, consequentemente, a sua conservação.

Alguns princípios fundamentais da justiça, Segundo Dahl (2012: 78-79) incluem o seguinte: imparcialidade: a justiça deve ser aplicada de forma imparcial, sem favoritismo ou discriminação. Equidade: a justiça deve ser equitativa, garantindo que todos sejam tratados de forma justa e igual. Transparência: a justiça deve ser transparente, com processos claros e compreensíveis. Responsabilidade: a justiça deve promover a responsabilidade, garantindo que indivíduos e instituições sejam responsabilizados por suas acções.

Os mais capazes e íntegros para de entre os cidadãos para administrar a justiça e o Estado, e na qual sendo a virtude dos magistrados testemunho da sabedoria do povo, uns e outros se honrassem mutualmente. O poder de propor leis devia caber aos magistrados (ROUSSEAU, 2002: 4)

O cidadão na natureza é livre quando é solitário, obedecendo à sua própria vontade, porém sua liberdade é limitada por sua força física, que não é, evidentemente, igual à dos outros. O cidadão na sociedade, é livre quando é parte de um todo. E, isso graças à vontade geral – que é o limite, no estado civil, de sua liberdade, que torna possível a ele obedecer a seus próprios desejos, na medida em que se submete às leis que, ele mesmo criou. Ora, se a lei é a expressão da vontade geral, e se essa vontade é a vontade do corpo político, conclui-se que nenhuma lei é lei quando seu autor não for o cidadão. *“É nula toda lei que o povo directamente não ratificar; em absoluto, não é lei”* (ROUSSEAU, 2001: 187). O cidadão é autor da lei mesmo que seja, tacitamente, quando, livre para opor-se por ser soberano a qualquer declaração, não o faz deixando que seu silêncio presuma seu consentimento.

No meio social, os governantes por meio da justiça, devem permitir a distribuição justa de recursos, oportunidades e direitos iguais sociedade. Isso, inclui questões como igualdade de género, racial e económica, acesso a educação e saúde de qualidade, e a proteção dos direitos humanos. A justiça visa reduzir desigualdades e promover uma sociedade mais equitativa através de leis aprovadas por aqueles que governam (WEBER, 2008: 34-35).

E, isso não deve fazer entender que o cidadão não ratifique a lei directamente, pois, apesar de consentir pela falta de oposição, é ele próprio que consente e não alguém que o representa. Por ser a vontade do cidadão, a vontade geral só pode ser exercida por ele mesmo (ROUSSEAU, 2001: 86). Assim, o cidadão é soberano, já que, exercendo a soberania, é o mesmo que dizer um ser colectivo, exercendo a vontade geral. Por isso, a soberania do cidadão não pode ser representada, pois a nenhum outro pode ser dado o direito de desejar por ele. A soberania *“... é indivisível pela mesma razão por que é inalienável, pois a vontade ou é geral, ou não o é; ou é a*

do corpo do povo, ou somente de uma parte” (LIJPHART, 2013: 87). Esta soberania é intransferível e indivisível por causa do carácter irrepresentável da vontade geral.

Entendo por leis civis aquelas leis que os Homens são obrigados a respeitar, não por serem membros deste ou daquele Estado em particular, mas por serem membros de um Estado. Porque o conhecimento das leis particulares é da competência dos que estudam as leis de seus diversos países, mas o conhecimento da lei civil é de carácter geral e compete a todos Homens (HOBBS, 2012: 90).

O corpo político pode dissolver-se e, os governantes tendem, sempre, a evitar que isso aconteça. O corpo político para manter-se firme é razoavelmente simples: *“basta que ele todo, sem ter um ou outro membro rebelde, se submeta à sua vontade de viver. Caso contrário, o corpo está enfermo. É preciso se medicar, cicatrizar feridas, livrar-se do que incomoda”* (ROUSSEAU, 2001: 229) e posicionar-se de modo a conseguir maior conforto. É necessário, portanto, fazer com que todos os seus membros funcionem da melhor forma. E, essa forma não é outra, senão aquela mais conveniente a todo o corpo político.

O início desse contrato social se deu no momento em que os cidadãos se uniram, visando superar obstáculos que não conseguiam em seu estado natural. Na passagem do estado de natureza para o estado civil, o cidadão muda. O instinto é substituído pela justiça. O contrato social é o acto necessário para que a união preserve cada cidadão e seus respectivos bens, obedecendo a si próprio e livre como antes. As cláusulas do contrato social, embora nunca enunciadas, são reconhecidamente iguais em todos os lugares. (VILALBA, 2013: 66).

A característica de uma sociedade bem ordenada é a concepção pública dos princípios de justiça política, que estabelece uma base comum a partir da qual cidadãos justificam, uns para os outros, seus juízos políticos: cada um coopera, política e socialmente, a partir de princípios aceitos por todos como justos. Contudo, não se deve afirmar que se pode atingir um acordo terminante sobre todas as questões políticas, mas somente sobre aqueles que se referem aos elementos constitucionais essenciais. Conforme esta perspectiva, a concepção de pessoa é um elemento fundamental, se tratando do conceito de uma sociedade bem-ordenada.

Assim, a concepção de pessoa tem que ser política, sob a qual os cidadãos são considerados como indivíduos que têm como fundamento básico a liberdade e concebem a si mesmos como portadores de uma concepção do bem e de um senso de justiça. Portanto, uma sociedade bem ordenada não possui uma ideia de “eu”, mas uma concepção de pessoa, porquanto: a concepção de pessoa é elaborada a partir da maneira como os cidadãos são vistos na cultura pública de uma

sociedade democrática (RAWLS, 2003: 27-28). Sendo assim, a justiça como equidade tem uma concepção política de pessoa como cidadão livre, igual. Mas, em que sentido ocorre esta igualdade? Quando se pressupõe que tem faculdades morais, isto é, um senso de justiça e uma concepção do bem e, por este motivo, capazes de uma cooperação social. Assim, uma concepção política da pessoa articula a ideia da responsabilidade pelas reivindicações com a ideia da sociedade, só, assim, esta passa a ser um sistema equitativo de cooperação e de construção. Neste sentido, não se pode supor na teoria rawlsiana a concepção de pessoa como algo metafísico:

Para se entender o que se quer dizer com a descrição de uma concepção de pessoa no sentido político, considere que os cidadãos são representados na condição de pessoas livres (...) A representação da sua liberdade parece ser uma das origens da ideia de que se está pressupondo uma doutrina metafísica. (RAWLS, 2008,72-73).

No entanto, na concepção de liberdade, concebendo o cidadão como razoável, racional, associado à ideia da sociedade como um sistema equitativo de cooperação, não se pode, assim, pensar que essa seja algo metafísico, mas política. Isto, ocorre porque os “ *cidadãos (...) autônomos, iguais, (...) livres, consideram-se no direito de fazer reivindicações às instituições, potencializando o alcance e o exercício das duas faculdades morais* ” (*concepção de bem e de senso de justiça*) (LOSURDO, 2004: 44-45). Neste sentido, o que se deve levar em consideração é o grau de engajamento que os cidadãos devem ter na política para garantir suas liberdades básicas e qual a melhor maneira para consegui-las. Para tanto, a teoria de Rawls leva em consideração, tanto a natureza social do cidadão como, também, sua autonomia. Portanto, propõe-se que os cidadãos compartilhem de uma cidadania igual, que a liberdade igual seja pública e consensualmente estabelecida, através de julgamentos bem ponderados, tendo como mediação, o equilíbrio reflexivo para que, desta maneira, ocorra uma limitação na discordância pública tendo como base a tolerância.

No que concerne a harmonia social, tem de se perceber que ela tem a ver com o estado de equilíbrio e cooperação entre os cidadãos de uma sociedade. Aquela é fundamental para o entendimento das relações sociais, pois implica que os cidadãos convivem de maneira pacífica, respeitando as diferenças e promovendo o bem-estar colectivo. A harmonia social é um dos pilares que sustentam a convivência em comunidade, sendo essencial para o desenvolvimento de um ambiente saudável e produtivo. Portanto, os governantes devem optar em “...*políticas públicas que promovem a igualdade de oportunidades e a inclusão social, que são essenciais para garantir que todos os indivíduos tenham voz e vez na sociedade*” (TERRA. 2004: 68-69) A

harmonia social enfrenta diversos desafios. A desigualdade social, a discriminação e a violência são alguns dos principais obstáculos que dificultam a convivência pacífica entre os cidadãos.

Um dos grandes problemas que coloca em causa a justiça e harmonia é a exclusão social. Esta designa um processo de afastamento e privação de determinados cidadãos ou de grupos sociais em diversos âmbitos da estrutura da sociedade. Trata-se de uma condição impulsionada pela estrutura do sistema económico, cultural e político (LEANDRO, 2007: 17-18). Assim, os cidadãos que encontram-se na condição de exclusão social sofrem diversos preconceitos. Os cidadãos que criticam ou propõem ideias para o desenvolvimento, infelizmente, são marginalizados, ameaçados, perseguidos pelo governo em exercício e impedidos de exercer livremente seus direitos fundamentais.

CONCLUSÃO

Neste trabalho, com o tema “ *Contrato social como pressupostos para uma sociedade justa em Jean-Jacques Rousseau* ” concluiu-se que o contratualismo enquanto teoria política, moral argumenta que a sociedade humana e o Estado são convencionais e, que a legitimidade da origem do governo deriva de um contrato social. No estado de natureza não há propriedade, justiça e lei. Os cidadãos reunidos a formar um sistema jurídico e judiciário com autoridade, para decidir controvérsias entre eles e punir os ofensores, estão em sociedade civil. O cidadão entra na sociedade civil e, se torna membro de uma comunidade civil, renuncia a seu poder de punir ofensas contra a lei da Natureza.

O iluminismo opõe-se ao absolutismo e defende a liberdade e igualdade dos cidadãos. A paz, união e igualdade são inimigas das subtilezas políticas. Portanto, o direito dado pelo pacto social ao governo sobre os cidadãos, não ultrapassa os limites da sua utilidade. A liberdade civil começa a partir do momento, em que os cidadãos decidem viver sob as leis com base na vontade geral. O que cidadão perde pelo contrato social é a liberdade natural e, um direito ilimitado a tudo que tenta e pode alcançar, o que ganha é a liberdade civil e a propriedade. O contracto social busca fazer com que os cidadãos se sintam protegidos pela força conjunta e, assim, não sejam oprimidos e injustiçados, visto que, nenhum cidadão ou grupo de cidadãos terá privilégios especiais que os outros não possam usufruir.

Os cidadãos não devem, portanto, prestar contas ao governo, no que respeita às suas opiniões, a não ser na medida em que essas opiniões importem à comunidade. Ora, é conveniente ao Estado que cada cidadão obedeça a lei, como forma de garantir a harmonia social. A vontade geral possui como objecto em comum, o bem comum e, nesse aspecto não se pode priorizar nenhum outro interesse particular. O cidadão por natureza possui um poder absoluto mas, ao criar-se um pacto social, toda essa força passa para o poder político que será absoluto sobre os seus cidadãos e, é este poder que será dirigido com base na vontade geral dos seus membros e que denomina-se soberania. Alguns cidadãos preferem dizer que uma boa sociedade é aquela caracterizada pela tranquilidade, direito aos ideais particulares, segura, justa. O objectivo da associação política é a conservação e a prosperidade de seus membros.

Os governos que tendem a priorizar os seus interesses particulares, acabam por corromper os demais e, isso, causa vício. A decadência de um governo, pode dar-se em casos de governação

sem base na lei. Os sinais para uma boa governação requerem superar problemas tais como: a corrupção, eleições fraudulentas e intolerância política. O governo ditatorial não é refreado pela lei, coloca-se acima dela e transforma em lei a própria vontade. Nenhum Estado político existe para ser governado por ditadores, que usam a força e a violência para se manter no poder.

A vontade geral é que permite que os cidadãos participem na tomada de decisões que afectam a sociedade como um todo. Aquela pode conferir legitimidade às decisões políticas e ajudar a promover a coesão social e a unidade entre os membros da sociedade. A vontade geral enquanto desejo colectivo do corpo político visa apenas ao interesse comum, visto que, ela emana do povo e se expressa através da lei, que é votada directamente pelo povo, reunido em assembleia, assim, é garantida e não limitada a liberdade do cidadão. A soberania não deve ser dividida. Ao dividir-se a soberania, divide-se a vontade geral, o que, conseqüentemente, causa a sua destruição, degenerando-a em vontade particular.

A liberdade tem a ver com a capacidade própria do ser humano de agir de forma autónoma, segundo motivos definidos pela sua consciência. A virtude não pode ser praticada no estado de natureza porque é em sociedade, onde os cidadãos podem ter consciência de elementos morais. O cidadão ao obedecer à lei, que se prescreve a si mesmo, é um sinal de liberdade. A expansão da liberdade é o meio principal do desenvolvimento humano. Ou seja, o desenvolvimento consiste na remoção de vários tipos de restrições, que deixam aos cidadãos, pouca escolha e oportunidade para exercerem a sua acção. O sucesso de uma sociedade deve ser avaliado pelas liberdades concretas de que gozam os seus membros. Na sociedade civil, as liberdades podem ser básicas, tais como: a liberdade política (direito de votar e ocupar um cargo público) e a liberdade de expressão, reunião e de consciência.

A justiça tem a ver com a aplicação de normas, leis e regras para garantir a equidade, a igualdade e a ordem social. A sociedade justa deve ser organizada de acordo com a vontade geral dos cidadãos. A justiça é a expressão da vontade geral dos cidadãos e a vontade geral são os desejos colectivos dos mesmos. A justiça é alcançada quando a sociedade é organizada de acordo com a vontade geral, que é determinada pelo interesse público de todos. A justiça baseada na vontade geral dos cidadãos é mais equitativa, pois, reflecte os interesses e necessidades de todos

os cidadãos. A democracia mais valorizada por Rousseau, é a directa, na qual, os cidadãos se reúnem com bastante frequência em fóruns, assembleias, para buscarem resolver os problemas pertinentes da sociedade e elegerem magistrados, membros do governo, buscar paz, criar novas leis. Ademais, este tipo de governo directo era possível devido a pequena extensão dos Estados. Como solução a este paradigma, sobre a possibilidade de um Estado ser grande, cria-se a democracia representativa, onde o cidadão não toma directamente as decisões que dizem respeito ao seu país, mas o cidadão passa a participar da política pública através de representantes, por eles escolhidos, via sufrágio. Todo governo que administra o Estado sem respeitar a lei e a justiça, é tirano.

A sociedade justa, também, tem a ver com a questão da transparência, ou seja, com o aplicar os princípios da justiça por parte dos cidadãos nas suas acções na sociedade. As características de uma sociedade transparente são: acesso à informação, comunicação clara, responsabilidade. A ideia de sociedade justa e transparente encontra-se ligada ao estado civil, no qual existe a mesma lei para todos, um governo administrado em relação a direitos iguais. A lei deve ser um mecanismo para a manutenção da igualdade entre os cidadãos no Estado civil. O objecto da lei é o mesmo da vontade que ela expressa. É sobre o interesse comum a todos os cidadãos que ela deve versar. A lei não deve particularizar, pelo contrário, tem de ser direccionada ao corpo da nação e, não a este ou àquele membro do corpo.

A soberania é indivisível, pela mesma razão porque é inalienável, pois a vontade ou é geral, ou não é, ou é a do corpo do povo, ou somente de uma parte. Na passagem do estado de natureza para o estado civil, o cidadão muda e, o instinto é substituído pela justiça. Uma sociedade bem ordenada é a concepção pública dos princípios de justiça política, que estabelece que cada um coopera, política e socialmente, a partir de princípios aceites por todos como justos. A justiça busca garantir que as regras e normas sejam aplicadas de maneira consistente e transparente. Os actos injustos que afectam a harmonia social em Moçambique são: corrupção, desigualdade social, tirania, exclusão social, falta de acesso a saúde e educação de qualidade.

A harmonia social tem a ver com o estado de equilíbrio e cooperação entre os cidadãos de uma sociedade. A justiça tem a ver com a distribuição justa de recursos, oportunidades e direitos na sociedade. Isso, inclui questões como igualdade de género, racial e económica, acesso a

educação e saúde de qualidade, e a protecção dos direitos humanos. A justiça tem como objectivos, reduzir desigualdades e promover uma sociedade mais equitativa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

a) Do autor

ROUSSEAU, Jean-Jacques. (2001). *A origem das desigualdades entre os Homens*. Trad. Rolando Roque da Silva. [S.l], Ridendo Castigat Mores.

_____. (2002). *Contrato social*. Trad. Rolando Roque da Silva. [S.l], Ridendo Castigat Mores.

_____. (2007). *Discurso sobre as ciências e as artes*. Trad. Louders Santos Machado. São Paulo, Martins Fontes.

b) Sobre o autor

ANTUNES, Vanderlei Lemos (2006). *Conceito de Soberania em Jean-Jacques Rousseau*. Santa Catarina , UFSC.

BÔAS FILHO, Orlando Villas. (2017). *Jean-Jacques: a supremacia da vontade geral, a unidade do corpo moral e coletivo e a sobrecarga ética do cidadão*. São Paulo, Prisms Jurídico.

GONÇALVES, Taiana Aparecida; CARVALHO, Gabriella F. ; OLIVEIRA, Waidd Francis de . (2014). *Compressão da Vontade geral na teoria de Jean-Jacques*. Athenas, FDCL.

MOREIRA, Danielle Cristina Moreira. (2021). *Um paralelo entre Hobbes e Rousseau no estudo da dupla finalidade da pena*. Goiânia, Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

MONTESQUIEU, Charles Le. (2001). *O espírito das leis*. Trad. Cristina Muracho. São Paulo, Martins fontes.

MOTA, Eduardo Gonçalves Mota. (2021). *A doutrina contratualista de Jean-Jacques Rousseau*. Brasília, Universidade Brasília

MURAYAMA, Natalia. (2010). *Os princípios da filosofia política de Rousseau: vontade geral e sentimento moral no debate sobre a universalidade dos direitos humanos*. Florianópolis, UFSC.

PEREIRA, Yasmin Alcantara Galvão. (2020). *O Contrato social e o bom ordenamento político em Rousseau*. Alagoas, UFA.

PIRES, Felipe Augusto Mariano. (2018). *O Papel da Vontade na Filosofia Política de Jean-Jacques Rousseau*. Porto alegre, Revista filosófica.

SILVA , Eduarda Santos. (2020). *Vontade geral , soberania e liberdade política em Rousseau*. São Paulo, UFSP.

VILALBA, Hélio Garone. (2013). *O Contrato social de Jean-Jacques Rousseau: uma análise para além dos conceitos*. [S.l, s.n].

VICENTE, José João Neves Barbosa. (2017). *Rousseau : Povo Soberano e livre*. Bahia , UFB.

WOKLER, Robert.(2001). *Rousseau: uma breve introdução*. [S.l], Oxford University Press.

c) De Outros autores

ABBAGNANO, Nicola. (2007). *Dicionário de Filosofia*. Trad. Ivone Castilho Benedette. São Paulo: Martins.

AZEVEDO, Sergio de. (2013). *Pensamento Ético de Baruch Espinoza*. São Paulo, UFSP.

AZEVEDO, Marcelo de. (2015). *Dicionário de conceito políticos*. São Paulo, UFSP.

BELLO, Enzo. (2007). *Política, cidadania e direitos sociais*. Um contraponto entre os modelos clássicos e a trajetória da América Latina. Rio de Janeiro, PUC.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. (2001). Trad. Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini. Brasília, UNB.

_____. (2007). *Dicionário de Política*. 11^a ed., Trad. Carmen Varriale. Brasília: Universidade de Brasília.

BRITO, Luís de. (2008). *Cidadania e Governação em Moçambique: Comunicações apresentadas na Conferência Inaugural do Instituto de Estudos Sociais e Económicos*. Maputo, IESE.

CHAUI, Marilena. (2000). *Convite à Filosofia*. São Paulo, Ed. Ática.

DAHL, Robert A.. (2012). *A democracia e seus críticos*. Trad. Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo, Martins Fontes.

DENT, N.J.H. (2002). *Dicionários de Filósofos*. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro, Jorge Zahar.

HABERMAS, Jurgen. (2002). *Agir comunicativo e razão destranscendentalizada*. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro.

HOBBS, Thomas. (2012). *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo, [Sn].

JAPIASSÚ Hilton; MARCONDES Danilo. (2001). *Dicionário Básico De Filosofia*. 3^a ed., Rio de Janeiro: Jorge Zahara.

JOSÉ, André Cristiano et al. (2020). *Governação e Integridade em Moçambique*. 3.ed., Maputo, CIP.

KANT, Immanuel. (2009). *A resposta o que é esclarecimento?* Petrópolis, Vozes.

LEANDRO, Antunes Figueredo. (2007). *Política e Direito*. São Paulo, UFSP.

LEONARDO, Vieira Luís. (2012). *Diccionario de política*. São Paulo, UFSP.

BOAVENTURA, António Roberto. (2012). *Filosofia do ser de Sartre*. Rio de Janeiro, UFRJ.

LIJPHART, Arend.(2013). *Modelos de Democracia: Desempenho e padrões de Governo em 3 países*. Trad. Roberto j. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira.

LOCKE, John. (2001). *Tratado sobre Governo civil e outros escritos: Ensaio sobre a Origem, os Limites e os Fins verdadeiros do Governo civil*. Trad. Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis, Vozes.

LOSURDO, Domenico.(2004). *Democracia ou bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal*. Rio de Janeiro, UNESP.

MARCONDES, Danilo. (2008). *Iniciação á história da filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein*. 13^a ed., Rio de Janeiro: Zahara.

MARSHALL, T. H... (2013). *Cidadania, classe social e status*. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro, Zahar editores.

MAZI, Pedro Cebola. (2023). *Ética do discurso, um cogito sobre democracia e direitos humanos*. In PEREIRA et al . *Direitos humanos em perspectiva*. Itapianga, Schreiben.

MIGUEL, Luis Felipe.(2008). *Democracia e representação: territórios em disputa*. São Paulo, Unesp.

MOLINA, José Fonseca. (2015). *A política e seus conceitos*. Rio de Janeiro, Zahara.

MORA, J. Ferrater. (2008). *Dicionário de Filosofia*. Lisboa: Dom Queixoto.

PATEMAN, Carole. (2015). *Participação e teoria democrática*. Trad. de Luiz Paulo. Rio de Janeiro, Paz e Terra.

RAWLS, John. (2003). *Justiça como Equidade: uma reformulação*. Trad. Mateus da Fonseca. São Paulo, Martins Fontes.

_____. (2008). *Uma teoria da justiça*. Trad. Almiro Piseta e de Lenita Maria Rímoli Esteves. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes.

SARMENTO, Sérgio da conceição. (2013). *O quê é liberdade em Pecotche ?*. Porto, Universidade de Porto.

SEN, Amartya (2012). *Desenvolvimento como Liberdade*. Trad. João Oliveira Correia da Silva. Porto, Universidade do Porto.

SOËTARD, Michel. (2010). *Jean-Jacques Rousseau*. Trad. José Eustáquio Romão e Verone Lane. [s/l.]: Editora Massangana.

TERRA, Ricardo. (2004). *Kant e o Direito*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar.

WEBER, Thadeu. (2008). *Ética e Filosofia Política: Hegel e o formalismo kantiano*. Porto Alegre, EDIPUCRS.